

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2019

BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, PATRI, PRP e DEM)	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PR, Rede, Psol, Pros e PCdoB)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, PRB, PDT, PODE e DC)	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Charles Santos Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo Deputado Neilando Pimenta

BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, PPS, PP, PSC, NOVO, AVANTE, PSB, SOLIDARIEDADE e PHS)	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Inácio Franco

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Ulysses Gomes

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputado Bosco	Avante – BSMG
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	PRB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG

COMISSÃO DE CULTURA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	PRB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	PPS – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	PATRI – BLP	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP
Deputada Leninha	PT – BDL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	

Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Mauro Tramonte	PRB – BMTH	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente

Deputado André Quintão	PT – BDL
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG
Deputado Charles Santos	PRB – BMTH
Deputado André Quintão	PT – BDL

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PR – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PR – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	PPS – BSMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Charles Santos	PR – BDL	

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – DELIBERAÇÃO DA MESA**
- 3 – ATA**
 - 3.1 – Comissão
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões

- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
- 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 7 – PRONUNCIAMENTOS
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 9 – ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.250

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.251

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Recuperação, Profissionalização, Capacitação e Qualificação das Sentenciadas do Sistema Prisional de Uberlândia-MG e Região – Acerpac Feminina –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Recuperação, Profissionalização, Capacitação e Qualificação das Sentenciadas do Sistema Prisional de Uberlândia-MG e Região – Acerpac Feminina –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.705/2019**

Dispõe sobre o comparecimento quadrimestral dos secretários de Estado, dirigentes das entidades da administração indireta e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado às comissões da Assembleia Legislativa para prestarem informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, combinado com o art. 79, I, do Regimento Interno,

considerando que a nova redação do art. 54 da Constituição do Estado determina o comparecimento quadrimestral dos secretários de Estado, dirigentes das entidades da administração indireta e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado às comissões permanentes para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos;

considerando, ainda, que o art. 316 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa prevê que, nos casos omissos, o presidente da Assembleia aplicará o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, as praxes parlamentares;

considerando, por fim, a necessidade de regulamentar os trâmites regimentais em vista da determinação constitucional, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade e garantindo o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo,

DELIBERA:

CAPÍTULO I**DO COMPARECIMENTO DAS AUTORIDADES ESTADUAIS**

Art. 1º – O comparecimento quadrimestral das autoridades estaduais para prestar informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado, dar-se-á em reuniões das comissões da Assembleia Legislativa, com audiência de convidados, nos termos do art. 131, III, “a”, do Regimento Interno.

§ 1º – Para fins do disposto nesta deliberação, consideram-se autoridades estaduais:

I – secretários de Estado;

II – dirigentes de entidades da administração indireta; e

III – titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado.

§ 2º – O comparecimento de autoridade estadual nos termos do § 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observará o disposto nesta deliberação e cumprirá a finalidade nela estabelecida.

Art. 2º – As reuniões a que se refere o *caput* do art. 1º serão realizadas nos meses de junho, outubro e fevereiro, salvo se a Mesa da Assembleia, motivadamente, dispuser de modo diverso.

Art. 3º – Compete à Mesa da Assembleia, ouvido o Colégio de Líderes, estabelecer o calendário de reuniões, compatibilizando, sempre que possível, as agendas das autoridades estaduais e das comissões.

§ 1º – As reuniões serão conjuntas nos casos em que houver pertinência temática entre as competências das comissões e as atribuições das secretarias, das entidades e dos órgãos pelos quais respondem as autoridades estaduais.

§ 2º – O comparecimento simultâneo de secretários de Estado poderá ocorrer apenas nos casos em que a matéria lhes disser respeito conjuntamente.

Art. 4º – A comissão poderá deliberar sobre temas a serem enfatizados na exposição da autoridade estadual, observadas as atribuições da secretaria, da entidade ou do órgão sob a sua responsabilidade e as matérias de competência da comissão previstas no art. 102 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 5º – Compete à Mesa da Assembleia comunicar à autoridade estadual, por meio de ofício, os temas a serem enfatizados na apresentação, conforme disposto no art. 4º, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 6º – A autoridade estadual encaminhará à Mesa da Assembleia sumário de sua exposição, que será distribuído aos deputados até cinco dias antes da reunião.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS NA REUNIÃO

Art. 7º – Iniciada a audiência de convidados, a autoridade estadual disporá de trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, para fazer sua exposição.

Art. 8º – Encerrada a exposição a que se refere o art. 7º, o deputado que tenha se inscrito previamente disporá de cinco minutos para interpelação, observada a seguinte ordem:

I – presidente da reunião;

II – presidentes das comissões, nas reuniões conjuntas, por ordem de inscrição;

III – membros da comissão, por ordem de inscrição;

IV – líderes, por ordem de inscrição;

V – demais parlamentares, nos termos do inciso V do *caput* do art. 158 do Regimento Interno.

§ 1º – Cada deputado poderá fazer uma interpelação.

§ 2º – Após cada interpelação, a autoridade estadual disporá de cinco minutos para respondê-la.

§ 3º – A autoridade estadual somente poderá ser interpelada sobre assunto objeto de sua exposição ou sobre a gestão da secretaria, da entidade ou do órgão sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DA REUNIÃO

Art. 9º – Será encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa relatório da reunião contendo uma parte descritiva, de responsabilidade do presidente da reunião, e outra propositiva, com recomendações deliberadas pela comissão, se houver.

§ 1º – O presidente da comissão designará relator para consolidar recomendações apresentadas pelos seus membros.

§ 2º – Na hipótese de reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 3º, o relatório conterá eventuais recomendações de cada comissão participante, observado o disposto no § 1º.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 23 de abril de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-Secretário.



ATA

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/4/2019**

Às 15h39min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: Geraldo Ferreira da Silva, promotor de justiça (4/4/2019); e Norma Suelte de Souza Carvalho, presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (28/3/2019). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 522 (registram-se os votos contrários dos deputados Coronel Sandro e Bruno Engler), 523, 524 (registram-se os votos contrários dos deputados Coronel Sandro e Bruno Engler) e 525/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.284/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o tema “direitos humanos e educação inclusiva: a inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais”;

nº 1.348/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Ana Paula Siqueira e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências, anexando-se as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, para retomar, dentro da área ocupada pelo povo indígena xucuru kariri, na Aldeia Renascer Wakonã, na Fazenda Andrequicé, no Município de Presidente Olegário, o projeto de instalação de rede elétrica, bolsão para irrigação e a construção de um poço artesiano para viabilizar o acesso adequado à água potável;

nº 1.350/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Ana Paula Siqueira e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado e à Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – pedido de providências, anexando-se as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, para que seja repassada pelo menos uma das três fazendas de propriedade da Fucam no Município de Esmeraldas para o povo indígena kamakam mongoió (registram-se os votos contrários dos deputados Coronel Sandro e Bruno Engler);

nº 1.351/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Ana Paula Siqueira e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências, anexando-se as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, para que sejam disponibilizados 30ha de terra para as 16 famílias do povo indígena kiriri no Município de Caldas (registram-se os votos contrários dos deputados Coronel Sandro e Bruno Engler);

nº 1.353/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Ana Paula Siqueira e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado e às Prefeituras de Pompéu e de Martinho Campos pedido de providências, anexando-se as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, para que sejam retirados os processos judiciais contra a demarcação de terra do povo indígena caxixó (registram-se os votos contrários dos deputados Coronel Sandro e Bruno Engler);

nº 1.354/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Ana Paula Siqueira e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja disponibilizada rede de água e esgoto para a população indígena taipuru puri, no Município de Buritizeiro;

nº 1.355/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer sejam encaminhadas aos parlamentos britânico e da África do Sul as notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária da comissão que teve por finalidade debater os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das atividades da mineradora Anglo American nos Municípios de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas, bem como as reiteradas violações de direitos humanos dos atingidos pela mineração nesses municípios, para conhecimento das manifestações e demandas apresentadas, tendo em vista a localização da sede do grupo em Londres, e o volume de atividades da mineradora no sul da África;

nº 1.356/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências para que sejam apurados os crimes atrelados à conduta de Michael Olusegun Akinruli e que se tomem as providências cabíveis para sua responsabilização e para a nomeação de promotor para acompanhamento direto do caso, garantindo-lhe prioridade em decorrência de sua gravidade;

nº 1.357/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para a completa apuração da eventual existência de vínculos ou interesses por parte de Adriano Magalhães Chaves, ex-secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no período de 2011 a 2014, em relação à empresa Anglo American, especialmente durante o processo de licenciamento do Projeto Minas-Rio.

nº 1.358/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado pedido de providências para que garanta prioridade à tramitação do Processo nº 0992186-49.2016.8.13.0024, bem como urgência na apreciação das medidas cabíveis, de maneira a preservar a integridade física e psicológica da menor A. F. P. A.;

nº 1.359/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências para a garantia de prioridade de tramitação do Processo nº 0992186-49.2016.8.13.0024, bem como para a apreciação imediata das medidas de urgência cabíveis, de maneira a se garantir a integridade física e psicológica da criança A. F. P. A.;

nº 1.364/2019, das deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as formas de atuação da Fundação Renova e a violação dos direitos humanos dos pescadores de Minas Gerais e Espírito Santo atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, da Mineradora Vale, no Município de Mariana;

nº 1.365/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República no Espírito Santo, à Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo e à Câmara Municipal de Linhares (ES) pedido de providências para averiguar e acompanhar, no âmbito de suas competências, a atuação da Fundação Renova no processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, tendo em vista denúncias apresentadas à comissão sobre irregularidades e práticas de violação de direitos, especialmente no que se refere ao descumprimento das indenizações devidas aos pescadores de Linhares e região;

nº 1.366/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências, anexando-se as notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, para conferir a celeridade possível aos procedimentos judiciais interpostos em face da Mineradora Anglo American em razão dos danos causados pelo empreendimento minerário da empresa em Conceição do Mato Dentro, levando-se em consideração o agravamento dos prejuízos impostos aos moradores ao longo dos anos e o acentuado quadro de violação dos direitos fundamentais e sociais da população atingida;

nº 1.367/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Anglo American Brasil e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para efetivar, no âmbito de suas

atribuições e responsabilidades legais, as medidas necessárias para a imediata contratação do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – Nacab –, já aprovada para o acompanhamento técnico da população atingida pela expansão da Mina do Sapo, durante a chamada fase 3 do Projeto Minas-Rio, no Município de Conceição de Mato Dentro;

nº 1.368/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Procuradoria da República em Minas Gerais e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para efetivar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento para a expansão da Mina do Sapo, nos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, em particular da condicionante 39, para a imediata contratação de assessoria técnica independente, de escolha da população atingida, para o acompanhamento do processo de diagnóstico e reparação dos impactos causados pelo empreendimento;

nº 1.369/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Semad pedido de informações sobre a auditoria das condições da estrutura da barragem de rejeitos de empreendimento Minas-Rio, da Mineradora Anglo-American, no Município de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, consubstanciadas no laudo efetivado com essa finalidade pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisa;

nº 1.370/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente da Anglo American Brasil pedido de informações sobre os termos da negociação opcional implementada junto à população atingida pelo empreendimento Minas-Rio, da Mineradora Anglo-American, no Município de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, consubstanciadas no envio a esta Casa do respectivo Plano de Negociação Opcional – PNO;

nº 1.371/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater projeto da Mineradora Herculano, no Município do Serro, e os impactos ambientais, sociais e econômicos, bem como as violações de direitos humanos, decorrentes da atuação na empresa na região;

nº 1.372/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para adotarem, no âmbito das competências inerentes a cada órgão e considerando-se as manifestações e demandas apresentadas à comissão durante a 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/4/2019, ações visando garantir à população do Município de Conceição do Mato Dentro e região: 1 – o exame aprofundado dos impactos ambientais, em especial nos recursos hídricos, nas comunidades de Rondó e Córregos, no Município de Conceição Mato Dentro; 2 – a paralisação das atividades do empreendimento Minas-Rio, considerando-se a irregularidade da concessão dos licenciamentos em face, inclusive, do descumprimento das condicionantes estabelecidas; 3 – a suspensão de todas as atividades do Projeto Minas-Rio, da Mineradora Anglo American, até a correção e o devido aperfeiçoamento dos planos de atendimento a emergências para barragens a ser desenvolvido nos municípios atingidos, tendo em vista que os procedimentos demonstrados não se apresentaram eficientes para garantir a segurança dos moradores das áreas de autossalvamento, nos termos informados pela população atingida; 4 – a averiguação da atuação dos órgãos municipais de Defesa Civil de Conceição de Mato Dentro e Alvorada de Minas, especialmente diante das denúncias de práticas irregulares, como a persuasão e a coação dos atingidos em benefício dos interesses da Mineradora Anglo American na região; 5 – a apuração da motivação e do quantitativo de técnicos atualmente licenciados na Semad, que, em que pese o afastamento, permanecem atuando ou prestando serviços para empresas da iniciativa privada, especialmente em empresas mineradoras;

nº 1.404/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes de atividades minerárias no Norte do Estado, bem como as reiteradas violações de direitos humanos dos atingidos pela mineração nesses municípios;

nº 1.405/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos ambientais, sociais e econômicos nos municípios que integram a Bacia do Rio Paraopeba, bem como as violações de direitos humanos das comunidades atingidas, tendo em vista o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho;

nº 1.406/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as violações de direitos humanos cometidas pela empresa Herculano Mineração nos Municípios de Serro e Santo Antônio do Itambé, durante o processo de licenciamento ambiental para implantação de projeto minerário na região;

nº 1.407/2019, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação de extrema insegurança e desorganização impostas às comunidades durante processos – ineficientes – de treinamento e simulação de evacuação em decorrência do aumento dos riscos de barragens e das estruturas de empreendimentos minerários no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.

Andréia de Jesus, presidente.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/4/2019

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 367/2019, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) (Urgência.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado João Magalhães fará uso do prazo regimental para emitir seu parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as Leis nºs 4.747, de 1968, 5.960, de 1972, 6.763, de 1975, 14.937, de 2003, 15.424, de 2004, e 21.527, de 2014. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 3/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 5/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre a resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 7/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.208, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outra providência. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.230, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 24/4/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/4/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, do deputado Sargento Rodrigues; e Projeto de Lei nº 3.189/2016, do deputado Léo Portela.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 804/2019, do deputado Carlos Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 733/2019, do deputado Bruno Engler.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 3.782/2016 e 5.204/2018, do deputado Léo Portela; 5.332/2018, da deputada Rosângela Reis; 5.370/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 5.430/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira; e 422 a 425/2019, do deputado João Magalhães.

Requerimentos n.ºs 744 e 745/2019, do deputado Bosco; 763/2019, do deputado Professor Irineu; 805 e 806/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes; 836/2019, da Comissão de Direitos Humanos; e 856/2019, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a situação dos funcionários das unidades de atendimento integrado – UAIs – em consequência do fechamento da UAI Barro Preto e da redução do horário de atendimento da UAI Praça 7.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 717/2015, da deputada Rosângela Reis.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.333/2015, do deputado Arlen Santiago.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 566 e 944/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 2.035/2015, do deputado Elismar Prado; 2.253/2015, do deputado Thiago Cota; e 3.065/2015, do deputado Antônio Jorge.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 848/2019, do deputado Bartô.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 25/4/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a ouvir o presidente e o diretor executivo da Confederação Nacional do Transporte – CNT – sobre o Plano CNT de Transporte e Logística, que trata do desenvolvimento do setor, inclusive do modal ferroviário.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Marquinho Lemos, Fernando Pacheco e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2019, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 477/2019, do deputado Celinho Sintrocel, e 800/2019, da Comissão de Segurança Pública, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Professor Wendel Mesquita, Marquinho Lemos e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a situação da Casa de Juscelino, no Centro Histórico de Diamantina, e as medidas necessárias para a continuidade de suas atividades..

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Bosco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o iminente fechamento do Hospital Santa Rosália de Teófilo Otôni.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Carlos Pimenta, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.403/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Social Arte do Encontro, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.403/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Social Arte do Encontro, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 33, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere situada no Município de Carmo do Cajuru.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.403/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Zé Reis, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Dalmo Ribeiro Silva – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.484/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Conselheiro Pena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.484/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Conselheiro Pena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14, § 2º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 46, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.484/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.486/2018

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de São Sebastião de Lontra, com sede no Município de Sete Lagoas, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.486/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de São Sebastião de Lontra, com sede no Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover atividades de relevância pública e social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a proteção da saúde; promover a produção e a comercialização de produtos locais; e promover a melhoria das condições de vida da comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho Comunitário de São Sebastião de Lontra, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.486/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2019.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.507/2018

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Itatiaia e São Roque, com sede no Município de Conselheiro Pena, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.507/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Itatiaia e São Roque, com sede no Município de Conselheiro Pena pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a produção e a comercialização de produtos locais; realizar serviços na área da saúde e educação; promover o voluntariado; e elaborar planos temáticos para o desenvolvimento do município.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Itatiaia e São Roque, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.507/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2019.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 555/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leandro Genaro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 555/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 5º e o § 1º do art. 29 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 42 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 555/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Celise Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 564/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 564/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza e com objetivo social semelhante ao da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 564/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 596/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Grupo da Terceira Idade – AGTI –, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 596/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Grupo da Terceira Idade – AGTI –, com sede no Município de Ouro Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera que tenha a mesma finalidade da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 596/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 762/2015

(Nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais procederem à devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2015, a proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 488/2015. Com o arquivamento desse projeto, a proposição foi desanexada e passou a tramitar, tendo sido distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Vem agora o projeto a esta comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 23/4/2019, foi acatada proposta de emenda, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria já havia sido submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça quando da tramitação do Projeto de Lei nº 488 de 2015, na legislatura anterior. Por não haver qualquer alteração no ordenamento jurídico que justifique analisá-la sob um prisma diferente, mantivemos o entendimento adotado anteriormente.

O projeto de lei em estudo prevê a obrigatoriedade, na venda de bens ou serviços no Estado, da devolução integral do troco, em espécie, ao consumidor. Nos termos do art. 2º, na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor em benefício do consumidor. Em seu art. 3º, vedou-se a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor. No art. 4º, previu-se a fixação de placas informativas divulgando o conteúdo da norma.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que os arts. 170, IV e V, e 174 da Constituição Federal, respectivamente, estabelecem que a ordem econômica deve ser guiada pelos princípios, dentre outros, da livre concorrência e da defesa do consumidor e que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Dessa forma, o poder público, como regra geral, não poderia interferir na atividade econômica, seja para regulamentar ou tabelar preços, o que nos leva a concluir que há a impossibilidade de proibição da fixação de preços picados, já que isso poderia configurar interferência indevida na atividade econômica e conseqüente inconstitucionalidade.

Ocorre que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, estabeleceu que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. No art. 24, VIII, determinou a competência concorrente dos estados para legislar sobre responsabilidade por

dano ao consumidor, de maneira que à União compete a edição de normas gerais e aos estados a sua suplementação, com a finalidade de atender às suas peculiaridades.

A União, então, editou a Lei Federal nº 8.078, de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor – CDC –, que contém normas gerais de proteção e defesa do consumidor.

O CDC, no seu art. 6º, IV, estabelece como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Verifica-se, portanto, que o rol de direitos básicos possui natureza meramente exemplificativa, o que permite o reconhecimento de outros direitos. Esse entendimento, inclusive, é amparado pelo art. 7º do mesmo diploma legal, segundo o qual os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

No art. 37, ainda, o CDC proíbe a publicidade enganosa, ou seja, qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

O art. 39 também estabelece um rol meramente exemplificativo de práticas abusivas proibidas, o que não impede a previsão de outras que tenham potencialidade ou que venham a lesar o consumidor de produtos ou serviços.

Dessa forma, a princípio, não haveria vedação para que o Estado, no uso de sua competência concorrente e observando os limites da norma geral, estabelecesse uma proibição ou assegurasse um direito do consumidor, como, por exemplo, no caso em análise, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 24 da Constituição Federal, que autoriza os estados, no caso de inexistência de lei federal, legislar para atender a suas peculiaridades. No caso de aprovação da norma federal, a norma geral apenas suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária, conforme o § 4º do art. 24 da Constituição Federal.

O próprio STF, quando trata da competência do Estado para legislar, já decidiu que:

“A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c § 2º (...). Cumpra ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de ‘produção e consumo’ e de ‘responsabilidade por dano ao (...) consumidor’ expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais. E foi o que fez a legislação impugnada, pretendendo dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, em tema de comercialização de combustíveis”.

([ADI 1.980](#), voto do Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 16/4/2009, Plenário, *DJE* de 7/8/2009. No mesmo sentido: [ADI 2.832](#), Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 7/5/2008, Plenário, *DJE* de 20/6/2008; [ADI 2.334](#), Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24/4/2003, Plenário, *DJ* de 30/5/2003.)

A norma pretendida explicita os direitos básicos do consumidor e reforça a vedação de práticas abusivas por fornecedores que visem transferir o ônus de eventual falta de troca aos consumidores. É importante destacar, porém, que o uso crescente de meios eletrônicos, como cartões de crédito e débito, entre outros, reduz progressivamente a utilização de numerário para o acerto de pagamentos, reduzindo a distorção que o projeto visa a solucionar.

Durante a discussão, foi apresentada e aprovada proposta de emenda de autoria do Deputado Guilherme da Cunha, prorrogando prazo de início de vigência da lei.

Por fim, apresentamos ao final do parecer substitutivo com o fito de aprimorar a redação da proposição em estudo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 762/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga os fornecedores de produtos e de serviços localizados no Estado de Minas Gerais a devolverem o troco em espécie e integralmente nos casos de pagamentos efetuados em moeda corrente.

Art. 1º – Na falta de cédulas ou de moedas para efetuar o troco, o fornecedor fica obrigado a reduzir o valor dos bens ou serviços em benefício do consumidor.

Art. 2º – Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos sem o consentimento prévio do consumidor.

Art. 3º – Os fornecedores de produtos e de serviços afixarão, em local visível, próximo ao caixa, placa com o conteúdo dos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º – O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único – Os valores decorrentes da imposição das sanções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados ao Fundo de Defesa do Consumidor, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.501/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição de lei em tela, de autoria do deputado Léo Portela, dispõe sobre a instalação de avisos sonoros em semáforos nas vias públicas do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/5/2015, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo obrigar o Estado a instalar sinais sonoros de avisos aos pedestres nas vias públicas para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a União, por meio da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, já estabeleceu normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, entre elas exatamente a que assegura a instalação de sinais sonoros de avisos aos pedestres.

Em seu art. 9º a referida lei federal já estabelece expressamente que “os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.”.

Com efeito, qualquer pretensão de ampliação da exigência legal já existente de instalação de sinais sonoros deve observância aos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que implicará aumento de despesa para o Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, no capítulo que versa sobre a despesa pública, prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverão ser acompanhados de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16).

A LRF prevê ainda, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências citadas.

No caso em apreço, a proposição não veio acompanhada dos referidos itens exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que denota a sua inviabilidade jurídica.

Já em seu art. 2º, a proposição em exame pretende obrigar o poder público municipal a realizar campanhas educativas e de divulgação do sistema implantado. Contudo, a pretensão do estado de criar, mediante lei ordinária estadual, uma obrigação para o poder público municipal, é medida que não se compatibiliza com o princípio da autonomia dos entes federados, expressamente consagrada pelo art. 18 da Constituição da República.

Por fim, registre-se que proposição de objeto idêntico ao do projeto de lei em exame já tramitou nesta Casa Legislativa na legislatura anterior, qual seja o Projeto de Lei nº 555/2015, que pretendia exatamente dispor sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos das vias públicas de Minas Gerais, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual.

A citada proposição foi arquivada após parecer desta Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Conclusão

Assim, à luz dos fundamentos apresentados, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.501/2015.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Celise Laviola – Zé Reis – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a instituir a Caderneta da Mulher e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a instituir a Caderneta da Mulher, de adoção obrigatória em todo o sistema de saúde vinculado ao Estado, com o objetivo de servir de instrumento de controle e acompanhamento pessoal dos exames de Prevenção ao Câncer e a Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST –, de Planejamento Familiar e de outros a serem criados pelo poder público. E ainda, nos termos do art. 2º, a unidade de saúde que tenha preparado e distribuído a citada caderneta deverá manter, em sua posse, uma ficha de acompanhamento com os mesmos dados nela constantes, que servirá para a formação de um banco de dados destinado a gerenciar e planejar os programas de saúde voltados para o atendimento da mulher. Segundo o art. 3º, deverá ser adotado procedimento eletrônico com a segurança de dados para facilitar o arquivo e o manuseio. E por fim, adotado o modelo da Caderneta da Mulher, o poder público o ampliará também para a saúde do homem.

Como se vê, o projeto traz medidas importantes para a saúde e tratamento digno da mulher, estando a matéria inserida no rol de competências legiferantes do Estado, como veremos a seguir.

A Constituição de República dispõe, no seu art. 24, inciso XII, que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já o art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa da proposição em análise.

Por fim, impende ressaltar que a ordem constitucional instaurada em 1988 valorizou sobremaneira o acesso à informação, estando previsto na Carta Magna o direito de todo cidadão receber informações dos órgãos públicos, seja de seu interesse particular, seja de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII:

“Art. 5º– (...)

XXXIII – todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”.

Desse modo, entendemos que a medida pretendida no projeto, além de meritória, está em consonância com a Constituição da República, devendo prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.318/2016.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.570/2016**(Novo relator, nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno)****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leo Portela, o projeto de lei em epígrafe “proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no Estado.”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 23/4/2019, foi acatada proposta de emenda, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da proposta proíbe os estabelecimentos comerciais do Estado de comercializar balões infláveis preenchidos com gás diferente do gás hélio. Segundo o parágrafo único do mesmo dispositivo, gás hélio é um gás incolor, mais leve que o ar, insípido, inodoro e inerte em temperatura ambiente. É um gás nobre e o primeiro elemento do grupo 18 da tabela periódica.

O art. 2º do projeto, por sua vez, prescreve as sanções pelo descumprimento da lei, as quais serão aplicadas após procedimento administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa.

Nos termos da justificção do autor, “a proposição visa prevenir acidentes relacionados ao uso inapropriado de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo, que são geralmente voltados ao público infantil”. Citando matéria jornalística, o autor ressalta, ainda, que uma criança de quatro anos sofreu queimaduras de 2º e 3º graus enquanto brincava com balão preenchido com gás inflamável. Adverte, também, que “o balão, ao se incendiar, sequer tem contato com o fogo ou faísca, evidenciando a imediata necessidade de proibição expressa do uso de substâncias diversas do gás hélio, que não é inflamável”.

Neste ponto, cabe-nos salientar que a análise desta comissão restringe-se aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e, sob este prisma, não vislumbramos óbice à sua tramitação.

Do ponto de vista formal, a matéria não está arrolada entre aquelas em que o art. 66 da Constituição Mineira defere privativamente à Mesa da Assembleia, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao governador do Estado, ao procurador-geral de Justiça ou ao presidente do Tribunal de Contas competência privativa para iniciar o respectivo processo legislativo.

Em relação à competência para legislar sobre o tema, entendemos que o Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 24 da Carta da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VII) e proteção e defesa da saúde (XII). No campo da legislação concorrente, compete à União estabelecer normas gerais e, aos estados, suplementar a legislação federal naquilo que lhe for peculiar; inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena.

Nessa linha de pensamento, é possível argumentar que o projeto densifica o disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual prescreve que a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos é um direito básico do consumidor.

O deputado Guilherme da Cunha apresentou duas sugestões de emenda com o objetivo de deixar o art. 1º do projeto em termos mais genéricos, pois, segundo o deputado, a restrição ao gás hélio não se justifica, uma vez que existem outros gases não inflamáveis que podem, igualmente, ser utilizados.

A terceira sugestão de emenda apresentada pelo deputado diz respeito à incidência da pena de multa. Segundo argumenta o parlamentar, a penalidade pelo descumprimento da lei poderia estar mais clara. De fato, a redação do inciso II, do art. 2º, do projeto não deixa claro que a multa deve ser aplicada por balão preenchido com gás inflamável. Para corrigir essa imperfeição.

Por fim, não cabe ao Legislativo autorizar ou obrigar o Poder Executivo a exercer atribuição já inserida no seu rol de competências constitucionais. A fim de corrigir as mencionadas imperfeições, sugerimos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.570/2016, com o Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado proibidos de comercializar balões infláveis preenchidos com gases inflamáveis.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa de 20 Ufemgs (vinte Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por balão inflável preenchido com gás inflamável.

Parágrafo único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular o procedimento administrativo e garantida a ampla defesa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.609/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 7/10/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise obriga a inserção do símbolo mundial da conscientização sobre as pessoas com transtornos do espectro do autismo – TEA – nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados (incluindo supermercados, bancos, farmácias, bares, lojas em geral e similares) e institui o atendimento prioritário das pessoas com TEA nesses estabelecimentos.

É importante compreender que os transtornos do espectro do autismo não compreendem uma doença única, mas distúrbios complexos do desenvolvimento (incluindo o chamado autismo clássico e a síndrome de Asperger), em graus variados, que apresentam comprometimentos em três domínios principais: social; de linguagem e comunicação; e de pensamento e comportamento.

Apesar da grande diversidade entre os casos, com graus de comprometimento diferentes, os familiares de indivíduos acometidos pelo distúrbio têm o mesmo objetivo: possibilitar-lhes autonomia no cotidiano e enfrentar o forte preconceito social.

A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, de acordo com a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. E, por essa razão, o atendimento prioritário e a inserção do símbolo nas placas de atendimentos prioritários em relação a essas pessoas são direitos que devem ser resguardados assim como os estabelecidos expressamente nas normas vigentes destinadas à defesa da pessoa com deficiência.

As pessoas com deficiência têm direito ao atendimento prioritário nas repartições públicas, nas empresas públicas e concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras, como dispõe a Lei Federal nº 10.048, de 2000. A Lei Federal nº 13.146, de 2015, reforça essa garantia e a estende a todas as instituições e serviços de atendimento ao público. O atendimento prioritário envolve o tratamento diferenciado e o atendimento imediato, incluindo a divulgação, em local visível, desse direito, conforme dispõe o Decreto Federal nº 5.296, de 2004, que regula a Lei nº 10.048.

A inserção do símbolo mundial da conscientização sobre as pessoas com TEA nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados e a fixação do atendimento prioritário das pessoas com TEA nesses estabelecimentos é uma forma importante de fortalecer o direito dessas pessoas que já estão incluídas no grupo das pessoas com deficiência.

Destaca-se que apenas para aprimoramento, apresentamos a proposta de Emenda nº 1 ao final do parecer a fim de instituir, por lei estadual, penalidade decorrente da inobservância do disposto na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.609/2017 com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

O § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa diária no valor de até 2.000 UFEMGs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada na forma do regulamento, respeitado o devido processo administrativo”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2019 “acrescenta o § 3º ao art. 13 da Constituição do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 16/3/2019, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no inciso I do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob exame visa introduzir novo parágrafo no art. 13 da Constituição Mineira, especificando dados que a administração pública deve publicar periodicamente, em decorrência do princípio da publicidade.

Estabelece que deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, entre outros atos: as conclusões de todas as sindicâncias e auditorias realizadas na administração pública estadual; o resumo pormenorizado da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais; a contribuição do Estado para despesas com pessoal das entidades da sua administração indireta; o balancete mensal do órgão de previdência do Estado; o relatório das despesas mensais do Estado com comunicação; o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública; e os contratos firmados pelo poder público estadual.

Os autores justificam que a medida pretende reforçar o controle social da administração pública, com base na obrigação do gestor público de prestar contas de sua atuação, em respeito ao princípio da transparência administrativa e ao direito constitucional à informação.

É importante registrar que o tema já foi objeto de discussão em outra legislatura, PEC nº 23/2011, tendo naquela oportunidade recebido parecer pela aprovação.

Para a análise da matéria, cumpre recordar a definição do professor José Afonso da Silva, segundo a qual “a Constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a Constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado.”. (Curso de Direito Constitucional Positivo. 15 ed., p. 39-40)

Dessa definição decorre o conceito de “matéria constitucional”, que compreende os princípios da organização do Estado e os direitos fundamentais das pessoas submetidas à sua ordem jurídica. A regulamentação, a objetivação, enfim, o desenvolvimento desses princípios e direitos fundamentais incumbe normalmente à legislação infraconstitucional, complementar e ordinária, ou mesmo à normatização infralegal, à vista do seu caráter mais flexível em relação à rigidez característica da Constituição. Vale dizer, a rigor, não é papel da norma constitucional descer a minúcias da organização e do funcionamento da administração pública, sob pena de indesejável engessamento desta e de aprofundamento da tensão entre direito e realidade que historicamente desafia a autoridade da Constituição.

Observamos, nesse aspecto, que, simetricamente ao que dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição da República, o *caput* do art. 13 da Constituição Mineira já estabelece que a atividade de administração pública dos Poderes do Estado sujeita-se ao princípio da publicidade.

E a Constituição Estadual ainda vai além no que toca à exigência de transparência da administração pública:

“Art. 4º – (...)

§ 4º – Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados.

(...)

Art. 15 – (...)

§ 1º – Na licitação a cargo do Estado ou de entidade de administração indireta, observar-se-ão, entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

(...)

Art. 17 – (...)

Parágrafo único – Os Poderes do Estado e do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas com publicidade pagas, ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

(...)

Art. 73 – (...)

§ 2º – É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

I – ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;

II – prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente;

III – propaganda enganosa do poder público;

IV – inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo e de programas e projetos priorizados em audiências públicas regionais; ou

V – ofensa a direito individual ou coletivo consagrado nesta Constituição.

§ 3º – Os Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, o Tribunal de Contas e o Ministério Público divulgarão, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico de acesso público, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função e respectivos números de ocupantes ou membros.”.

O § 3º do art. 165 da Constituição da República ainda estabelece que “o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”.

Em suma, a publicidade ou transparência como princípio fundamental da organização e do funcionamento do Estado no Brasil e em Minas Gerais já se encontra prescrita pelos referidos dispositivos constitucionais. Cumpre, então, às normas infraconstitucionais referentes à administração pública estabelecerem ou simplesmente explicitarem exigências específicas decorrentes do princípio constitucional da publicidade administrativa.

Verificamos, nesse diapasão, que há vasta legislação estadual e federal disciplinando a matéria.

Especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como “Lei de Responsabilidade Fiscal”, e a Lei Complementar Federal nº 131, de 2009, que alterou esta, promoveram avanços no que se refere à concretização do princípio da transparência na administração pública brasileira, quando estabeleceram que:

“Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único – A transparência será assegurada também mediante:

(...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Art. 48-A – Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pela unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”.

Entre outros diplomas normativos que tratam de exigências específicas de publicidade em relação a determinados atos ou matérias, verificamos, à vista do conteúdo da proposta sob exame, que:

- a Lei nº 869, de 1952, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais”, estabelece que deverão ser publicados no órgão oficial do Estado todos os atos relativos a direitos, vantagens, concessões e licenças de servidores públicos, bem como as decisões proferidas em processos administrativos disciplinares;

- a Lei Federal nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei Geral das Licitações, condiciona a eficácia de contratos e convênios administrativos à publicação resumida do respectivo instrumento na imprensa oficial;

- a Lei nº 13.496, de 2000, “dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira – Siafi-Cidadão”, o qual, nos termos do seu art. 1º, “terá o objetivo de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, resguardadas aquelas de caráter sigiloso, para a preservação do interesse público”;

- a Lei nº 13.768, de 2000, que “dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidos por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado”, impõe a estes órgãos ou entidades a publicação trimestral e especificada no órgão oficial de relatório sobre os respectivos gastos com publicidade;

- a Lei Federal nº 12.232, de 2010, que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, determina, em seu art. 16, a divulgação na rede mundial de computadores de informações sobre a execução e os valores dos contratos administrativos referentes a esses serviços;

- a Lei nº 19.429, de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.654, de 2011, “dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial”; e

- a Lei Complementar nº 120, de 2011, acrescentou o art. 114-A à Lei Complementar nº 102, de 2008, que “dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências”, com conteúdo bastante similar ao da proposição ora examinada.

Finalmente, cumpre ressaltar a edição da Lei Federal nº 12.527, em 18 de novembro de 2011, a qual “regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; (...) e

dá outras providências”, a qual pode ser considerada mais um avanço significativo na promoção da publicidade e da transparência na administração pública brasileira.

Constata-se, pois, que o conteúdo da proposição sob exame já se encontra em larga medida contemplado pela legislação em vigor.

A par dos diversos atos administrativos referidos no anexo do Decreto nº 45.654, de 2011, que “regulamenta a Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial”, o art. 231 da Lei nº 869, de 1952, estabelece, particularmente no que se refere a processos administrativos disciplinares, que “as decisões serão sempre publicadas no órgão oficial, dentro do prazo de oito dias”.

A divulgação discriminada, no Diário Oficial e na internet, da despesa mensal com o pessoal ativo e inativo dos órgãos e entidades da administração pública estadual é prescrita pelo parágrafo 3º do art. 73 da Constituição Mineira.

As receitas, despesas e projeções atuariais do regime próprio de previdência dos servidores públicos devem ser publicadas junto com o relatório da execução orçamentária, na forma dos artigos 48, 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas do Estado com publicidade são obrigatoriamente publicadas em minúcia por força do parágrafo único do art. 17 da Constituição Estadual, da Lei nº 13.768, de 2000, e da Lei Federal nº 12.232, de 2010.

E, finalmente, todos os contratos e convênios celebrados pelo Estado devem ser publicados no órgão oficial por determinação expressa da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Apresentamos, então, ao final deste parecer, substitutivo à proposição examinada, no qual alteramos dispositivo da Constituição Estadual no que se refere à periodicidade da publicação do demonstrativo da despesa mensal realizada com pessoal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 73 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O § 3º do art. 73 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 3º – Os Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, o Tribunal de Contas e o Ministério Público divulgarão, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico de acesso público, até o vigésimo dia de cada mês, demonstrativo detalhado da despesa realizada no mês anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função e respectivos números de ocupantes ou membros.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Celise Laviola – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição de lei em epígrafe “institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública.”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem agora a esta comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, é necessário ressaltar que proposição com tema semelhante tramitou nesta Casa na legislatura anterior (Projeto de Lei nº 1.059/2015), oportunidade em que esta comissão analisou minuciosamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, tendo opinado por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A proposição em exame possui conteúdo idêntico ao do Substitutivo nº 1 apresentado por esta comissão ao Projeto de Lei nº 1.059/2015, tendo como objetivo alterar o art. 11 da Lei nº 13.994, de 2001, de forma a assegurar não apenas aos órgãos e entidades da administração pública estadual, mas também a qualquer interessado, o livre acesso ao cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública.

Apresentada uma breve síntese da proposta, passamos a analisar os aspectos jurídicos que cercam o tema.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, é preciso dizer que a matéria relativa a licitações e contratos insere-se no campo de competência legislativa tanto do estado quanto da União, cabendo a esta última a edição de normas gerais sobre o assunto, conforme dispõe o art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República.

No uso da prerrogativa legislativa que lhe foi constitucionalmente deferida, a União fez editar a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que contém normas gerais sobre licitação e contratos.

No plano estadual, foi editada a Lei nº 13.994, de 18/9/2001, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual. Portanto, quanto ao aspecto da competência legislativa, não vislumbramos óbice para o prosseguimento da tramitação da proposição em exame, da mesma forma que não há nenhuma regra restritiva na Constituição Estadual que impeça a iniciativa parlamentar para a deflagração do processo legislativo.

Quanto ao conteúdo, também não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento da proposta, sobretudo à vista do princípio da publicidade inscrito no *caput* do art. 37 da Constituição da República, o qual determina que todos os atos praticados pelo poder público sejam públicos e acessíveis a todos os interessados, princípio este que também se encontra expresso na própria Lei Federal nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), em seu art. 3º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 50/2019.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “proíbe a cobrança de juros e multa pela prestação dos serviços públicos de energia elétrica e de água e esgoto dos servidores públicos por atraso no pagamento da remuneração mensal e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexada à proposição o Projeto de Lei nº 426/2019, de autoria do deputado Jean Freire, que “concede isenção temporária, enquanto perdurar o parcelamento de salários dos servidores estaduais, de juros, multas e taxas por atraso no pagamento de dívidas com a Fazenda Pública, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.”.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo proibir que as empresas concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto cobrem multa e juros pela prestação de seus serviços aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, inclusive os de autarquias e empresas públicas, quando ocorrer atraso ou parcelamento no pagamento da remuneração mensal desses servidores.

De acordo com o art. 2º do projeto, “a proibição da cobrança de multas e juros é referente ao mês da remuneração paga em atraso ou parcelada se o servidor não efetuar a quitação da respectiva fatura mensal correspondente dos serviços de água e esgoto ou de energia elétrica na data do vencimento.”.

Além disso, o art. 3º da proposição estabelece que “a cobrança de juros e multa em desacordo com o previsto no art. 1º sujeitará os infratores à devolução em dobro aos servidores do valor das faturas, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas em lei.”.

Segundo o autor, na justificação do projeto, o pagamento de salários na data fixada seria um direito fundamental e indisponível do trabalhador, sendo questão que afeta a sua própria dignidade. Com o intuito de minimizar o impacto no cotidiano dos servidores pelo atraso ou pelo parcelamento de seu salário, seria necessário, segundo o parlamentar, proibir a cobrança, pelas empresas concessionárias de água e esgoto e de energia elétrica, de multa e juros dos servidores com salários atrasados ou parcelados.

Feitas tais considerações sobre a proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídicos relevantes para a discussão do tema.

O atraso no pagamento de fatura, em regra, produz para a pessoa um custo adicional no seu orçamento familiar, originário da cobrança de multa, correção e juros, denominados de encargos financeiros. Em conceitos básicos, a multa é a sanção pecuniária fruto do desrespeito ao prazo de vencimento compactuado; o juro é a remuneração paga pelo “empréstimo” do dinheiro; e a correção é a recomposição do valor da moeda.

De fato, como apontou o autor do projeto, diante do atraso e parcelamento do pagamento dos vencimentos dos servidores estaduais, eles estariam mais suscetíveis a atrasos nos pagamentos regulares pela prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgotos ou pelo fornecimento de energia elétrica.

Todavia, em que pese à nobre intenção do parlamentar, há insuperáveis vícios jurídicos que inviabilizam a tramitação do projeto nesta Casa.

Em primeiro lugar, fica evidente que a norma em questão privilegiaria os servidores públicos em detrimento dos demais cidadãos mineiros. O princípio constitucional da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º). Ou seja, é vedado que o legislador edite leis concedendo tratamento vantajoso para determinadas pessoas, a não ser que haja uma razão aceitável para tal discriminação.

No caso em tela, não se vê nenhum motivo razoável para outorgar um privilégio aos servidores públicos que tenham os vencimentos atrasados, na medida em que o empregado na esfera privada ou um prestador de serviços autônomo também podem ter suas remunerações atrasadas, diante de um cenário de crise econômica. Sem falar que os próprios desempregados não deixam de ser consumidores de energia elétrica ou de água e, mesmo sem receber salário algum, sofrem diante dos encargos financeiros decorrentes do inadimplemento contratual.

Não bastasse tal vício constitucional, é importante observar que não compete ao estado membro, sob pena de ofensa à autonomia municipal, legislar sobre a forma de prestação do serviço de esgotamento sanitário bem como sobre a sua política tarifária, incumbindo a cada município a sua fixação e regulamentação.

Na Constituição da República, o saneamento básico é mencionado inicialmente no art. 21, inciso XX, que estabelece a competência administrativa da União para instituir diretrizes relativas a desenvolvimento urbano.

É competência comum dos três níveis de governo, além do Distrito Federal, “promover a melhoria das condições de habitação e de saneamento básico”, nos termos do art. 23, inciso IX. O art. 24, que estabelece as competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal, não menciona expressamente o saneamento básico, embora disponha que compete a tais entes federativos legislar sobre “proteção do meio ambiente e controle da poluição” (inciso VI) e “proteção e defesa da saúde” (inciso XII). A Constituição do Estado, em seu art. 10, inciso XV, alíneas “P” e “m”, confirma a competência legislativa concorrente nos termos em que foi estabelecida na Constituição Federal.

Já o art. 30 da Carta da República, incisos I e IV, respectivamente, estabelece que compete exclusivamente ao município legislar sobre assuntos de interesse local e assegura a esse a titularidade da prestação de serviços, também com base no conceito de interesse local.

Combinando-se os dispositivos constitucionais mencionados, verifica-se que a competência para prestar os serviços de saneamento básico, nele incluído o abastecimento de água, é exclusiva dos municípios, entendimento esse pacificado tanto pela doutrina nacional quanto pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 2.077-3, reconheceu a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado da Bahia, a qual retirava do município a titularidade do serviço de fornecimento de água.

A propósito, a própria Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (norma nacional de observância obrigatória por todos os entes federados), dispõe expressamente em seu art. 9º que a competência para formular a política pública de saneamento básico (nela incluída a política tarifária) é do ente federativo titular dos serviços, ou seja, do município.

A referida norma prevê ainda em seu art. 22, inciso IV, que um dos objetivos do regulamento a ser editado pela agência reguladora do serviço público é definir as tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Portanto, nos termos da lei nacional, a atividade de definição das tarifas é competência da agência reguladora do serviço municipal, não competindo ao legislador estadual a tarefa da sua regulamentação.

Frise-se que, até mesmo nas situações em que os serviços de saneamento básico são prestados por concessionárias, a sua titularidade é mantida no ente federativo municipal, visto que a prestação se dá por meio de delegação, mediante a celebração de contrato administrativo, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Sendo assim, ainda quando entidade da administração pública estadual (como, por exemplo, a Copasa) ou empresa privada atue como concessionária do serviço público municipal de saneamento básico, a competência para legislar sobre a forma da sua prestação dentro do município e sobre a política tarifária continua sob a titularidade do poder concedente (no caso, o município), nos termos do art. 175, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Federal, não cabendo a lei estadual intervir nessa relação contratual.

Exatamente nesse sentido já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Arguição de inconstitucionalidade da Lei 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de liminar. - Plausibilidade jurídica da arguição de inconstitucionalidade com base na alegação de afronta aos artigos 175, *caput*, e parágrafo único, I, III e V, e 37, XXI, todos da Constituição Federal, porquanto Lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço público federal e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários. - Caracterização, por outro lado, do *periculum in mora*. Liminar deferida, para suspender, *ex nunc*, a eficácia da Lei nº 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul.” (ADI 2299 MC / RS; DJ 29-08-2003; Rel. Ministro Moreira Alves).

Por outro lado, o mesmo tribunal também já se manifestou, com o entendimento de que é inviável a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (art. 3º, I, da Constituição Federal), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

Dessa forma, não seria viável invocar a competência concorrente suplementar do Estado para legislar sobre direito do consumidor prevista no art. 24, V, da Constituição Federal, para justificar a constitucionalidade de lei estadual que pretenda regulamentar a política tarifária de serviços públicos:

“(…) Inexiste, *in casu*, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 4478/AP; Relator Min. Luiz Fux; Dje 30/11/2011).

Seguindo o mesmo raciocínio, não cabe ao legislador estadual interferir na política tarifária de energia elétrica outorgando benefícios a determinadas classes de consumidores, como se pode inferir a partir da seguinte ementa de julgado do STF:

“O sistema federativo instituído pela CF de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, b, e 22, IV). A Lei 3.449/2004 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal” (art. 1º, *caput*), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da ‘política tarifária’ no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. Inexiste, *in casu*, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa

contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula ‘direitos dos usuários’ prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. (ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.) ADI 4.907 MC, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 7-2-2013, P, DJE de 8-3-2013.

Finalmente, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 426/2019, anexado à proposição. Sendo assim, ressaltamos que, por se tratar de matéria análoga à principal, a ela se aplicam os mesmos argumentos aqui expostos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 126/2019.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 512/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame altera a Lei nº 14.386, de 2002, para incluir a obrigatoriedade de execução nas escolas, ao lado do Hino Nacional e do Hino à Bandeira, o Hino do Município em que ela estiver situada.

Do ponto de vista jurídico-formal, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios, por relacionar-se à educação, cultura e ensino (inciso IX do art. 24 da Constituição da República). Além disso, não há óbices à apresentação de tal conteúdo por meio de iniciativa parlamentar, tendo em vista que o assunto não se insere naquelas hipóteses de iniciativa privativa previstas nos incisos I a IV do art. 66 da Constituição Estadual.

Do ponto de vista jurídico material, a Constituição de 1988 estabelece, como símbolos da República Federativa do Brasil, a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais (§1º do art. 13), ao passo que a Constituição Estadual prevê como símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei (art. 7º).

A importância dos símbolos nacionais, especialmente na seara da educação, foi retratada pelo legislador, no plano federal, com a publicação da Lei nº 12.472, de 1º de setembro de 2011, que acrescentou o § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com o objetivo de incluir o estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Objetivando regulamentar o comando constitucional acima citado, a União aprovou a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências. O disposto em seu art. 24 dispõe

sobre as prescrições que devem ser obedecidas na execução do Hino Nacional, ao passo que o art. 25 prevê as situações em que o hino deverá ser executado, sob a forma instrumental ou vocal, bem como aquelas em que será facultativa sua execução. Posteriormente, a Lei Federal nº 12.031, de 2009, alterou a Lei nº 5.700, de 1971, para incluir a previsão de que nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Vê-se que o projeto em tela não invade competência da União na medida em que não dispõe sobre os símbolos nacionais, sua caracterização, forma ou modo de apresentação, já regulados na citada lei federal, mas tão somente inclui a necessidade de execução também do Hino do Município onde a escola está instalada.

Por todo o exposto, inexistem obstáculos jurídicos à aprovação da matéria. Além disso, há de se considerar que o respeito aos símbolos nacionais, especialmente o conhecimento da letra dos hinos nacional, estadual e municipal, constitui-se em ato cívico que deve permear a conduta de todo cidadão brasileiro, contribuindo, assim, para a promoção da educação também voltada para a preparação do educando para o exercício da cidadania, preconizada pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 512/2019.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Celise Laviola – Zé Reis.



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/4/2019

O deputado Elismar Prado* – Obrigado, presidente, deputados, deputadas, público que nos acompanha de casa. Como o próprio nome diz, presidente, na etimologia da palavra, “parlamentar” vem do latim, *parlare*, ou seja, falar, que é uma das nossas atribuições nesta Casa. Fiscalizar os atos do Poder Executivo, apresentar projetos de lei, apreciar os projetos dos demais pares desta Casa e, além disso, também nos posicionamos aqui nesta tribuna, ou seja, falar. E eu quero aqui, novamente, fazer repercutir essa triste notícia que tivemos há poucos dias, da intenção do governador Zema de encerrar a escola em tempo integral em mais de mil unidades de ensino, impactando mais de 80 mil alunos, 9 mil professores, enfim. E quero deixar bem claro que eu não estou aqui simplesmente fazendo oposição ao governador. Muito acima disso, porque, quando se fala em oposição, alguns entendem, de maneira pura e simples, que estamos indo contra o governo. Não, estou aqui, acima de tudo, defendendo o interesse público, e não necessariamente estou contra o governo, mas a favor do interesse da população, cumprindo o meu papel constitucional de fiscalizar e fazer a defesa do povo. E quando se fala em educação, é consenso de que é uma área prioritária, que não deve realmente ser atacada pelo governo. A gente sempre espera que haja mais investimentos e que haja proteção dos direitos relacionados à educação, sejam os direitos dos servidores, que merecem, precisam e devem ser respeitados, tendo condições de trabalho, de renda, enfim, sejam as escolas bem-arrumadas, equipadas. Mas é lamentável, e falo isso realmente com todo o respeito. É um péssimo sinal o governador, no início do seu mandato, promover tantos cortes em áreas essenciais e deixar muito claro que não é prioridade no seu governo a educação.

É lamentável. Tenho alguns dados aqui. Isso ocorre em todas as regiões do Estado, mas tenho dados do portal G1. Em Uberlândia, por exemplo, apenas 1 das 22 escolas estaduais onde havia o ensino integral segue funcionando. Das 22, apenas 1. Apenas 9 das 60 escolas em tempo integral da Zona da Mata, em Campos das Vertentes, continuam funcionando. Apenas 9 de um total de 60 escolas. E isso ocorre nas demais regiões do Estado. Então, isso é lamentável para todos nós, que defendemos a educação.

Eu, que tenho formação na área da sociologia, licenciatura, nós, que acompanhamos o movimento estudantil, fomos militantes da UNE, enfim, sempre defendemos a causa da educação. Sabemos que todas as áreas das políticas públicas são

fundamentais, mas, se formos eleger uma área, sem dúvida, entre elas, uma das primeiras prioridades de qualquer governo deve ser a educação. E é lamentável que este governo venha demonstrando que não tem sensibilidade. Promove cortes sem dó nem piedade, com uma frieza muito grande. Encerrar esse programa, justificando que é porque não tem recursos para a merenda...

Lembrando da merenda, quando fui deputado federal, fui autor de um projeto que virou lei. Esse projeto foi sancionado pelo então vice-presidente José Alencar. Nosso saudoso José Alencar, que estava exercendo a presidência naquele período, sancionou a nossa lei, que garantiu a extensão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para toda a rede básica de ensino no Brasil. Não havia esses recursos. Nós incluímos mais de dez mil alunos no ensino médio, que passaram a receber os recursos e têm direito também à merenda. Ou seja, o Estado de Minas recebe esses repasses. A cada R\$1,00 que a União manda, o Estado põe mais R\$1,00. Ou seja, ele está encerrando o Programa Escola em Tempo Integral, mas continua recebendo os recursos, por exemplo, do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNDE.

Enfim, eu acho que é preciso haver uma grande mobilização, um posicionamento muito claro e afirmativo dos deputados daqui. Já tenho informações de pais e alunos que estão organizando de maneira livre e legítima seus protestos. Estão na iminência de ver seu filho e sua filha, que precisam da escola em tempo integral... E é verdade o que muitos falaram aqui e repito: muitas crianças vão até a escola até mesmo para ter acesso à merenda. E é muito triste, realmente, observar o posicionamento deste governo, encerrando a escola em tempo integral em Minas Gerais, cortando as bolsas da Fapemig, as bolsas de iniciação científica, fundamentais também.

Temos as Uemgs. Inclusive, eu fui autor de um projeto, que fiz tramitar em regime de urgência, tratando da estadualização das Uemgs. Garantimos a universidade estadual gratuita aqui no Estado de Minas Gerais, mas não há investimento em ensino, pesquisa e extensão. Há um verdadeiro desmonte da educação em Minas Gerais. E a educação, como eu disse aqui, é que vai formar um cidadão crítico, consciente e exigente dos seus direitos. É um investimento básico. Eu acredito que, se o governo quisesse fazer os cortes de que a população precisa, deveria cortar não investimentos na educação nem a escola em tempo integral. Deveria cortar, sim, a elevada carga tributária, o ICMS das contas de luz e de água, dos combustíveis.

Inclusive, quando esse projeto veio aqui, votei contra, defendendo o interesse público acima de tudo, independentemente da relação com o governo.

Quero lembrar que, na legislatura anterior, quando eu era presidente da Comissão de Cultura – este é o meu terceiro mandato aqui, na Casa -, percorremos todo o Estado discutindo a lei do ensino de música na escola, que é uma lei também de minha autoria, quando era deputado federal. Em 2008, aprovamos, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, no Plenário, ou seja, criamos a lei que obriga os estados a oferecer o conteúdo, o ensino de música. A gente sabe que os especialistas em educação, no mundo todo – isso já é comprovado –, demonstraram que o ensino de música ajuda, é uma ferramenta pedagógica poderosa para ensinar outras disciplinas, e o rendimento dos alunos mostrou-se muito melhor através do ensino de música.

Poderia até utilizar essa lei – o Estado é obrigado a cumprir a lei que garante o ensino de música nas escolas – no projeto da escola de tempo integral. Até alimentamos grande expectativa de que, enfim, o novo governo daria cumprimento a essa lei. Aprovamos a lei do ensino de música nas escolas, em 2008, e foi dado um prazo a todos os estados do Brasil de três anos, ou seja, a partir de 2011, para que iniciassem o cumprimento da lei. Já se vão mais de 10 anos e até hoje, pelo menos aqui, em Minas Gerais - a gente tem alguns exemplos pelo Brasil de estados que estão se esforçando para fazer cumprir essa determinação –, não houve nenhuma iniciativa. Os governos anteriores não cumpriram, e o novo governo também não cumpre. É uma lei de 2008, e já estamos em 2019.

Antônio Jorge, presente aqui, nos acompanhando, quero cumprimentá-lo. Muito obrigado, Antônio.

Enfim, quero simplesmente lamentar, reiterar a minha indignação com a frieza do governo, com essa crueldade, um desserviço, ao fazer cortes...

É lamentável para nós que defendemos a educação. Isso entristece a todos. Repito aqui: não estou fazendo um discurso de oposição, não, mas a favor do povo. Essa medida do governador entristeceu todos os deputados, independentemente de serem oposição ou situação. Enfim, é o interesse público que está em jogo. É uma área prioritária, uma área essencial, como são a saúde e a segurança pública.

A gente sabe também que o governo quer fechar a Escola de Saúde Pública e mandar para a rua cerca de setecentos vigilantes que fazem a segurança de escolas, de superintendências de ensino e hospitais.

Não é essa a reforma administrativa que todos esperávamos. Claro que a gente espera que haja o enxugamento da máquina, a contenção de despesas, mas que haja mais diálogo com esta Casa e com os movimentos sociais, no sentido de apresentar uma reforma administrativa que faça cortes, sem privilégios, naquilo que não está dando certo; que faça correções e aperfeiçoamentos. A gente pode rever, inclusive, os mais de quatro mil regimes de tributação especial que vigora no Estado, que totalizam um rombo de cerca de R\$10.000.000.000,00 nos cofres públicos do Estado.

Não sabemos quais são os critérios adotados e quais são as justificativas de alguns grandes grupos econômicos, financeiros, que possuem isenções, descontos, privilégios, enquanto a população carente, o povo trabalhador, o pobre, que precisa dos serviços públicos, que precisa da educação, que precisa do seu filho na escola em tempo integral está pagando a conta desta crise. E continua pagando os seus impostos, paga a mais alta carga tributária deste país em cima de serviços essenciais, como energia elétrica, fornecimento de água e telefonia.

O governo deveria mandar para esta Casa o corte do ICMS da conta de água, de luz, do combustível, que é sua prerrogativa, para estimular o setor de produção e o mercado, para gerar emprego e renda e melhorar as condições dos empresários e os custos de produção. Sabemos que a elevada carga tributária da conta de luz, por exemplo, bem como o preço do combustível, tudo é embutido nos serviços, nas mercadorias e repassado ao consumidor final.

Concluindo, presidente, novamente quero lamentar e deixar a nossa indignação. Espero que o governador ouça a voz dos mineiros e dos mais de 80 mil estudantes que estarão na rua, em uma situação de maior vulnerabilidade, à mercê da violência, da criminalidade, das drogas. Cada vez mais, precisamos de investimentos em políticas de prevenção social, ou seja, na cultura, no esporte e na educação, e não do desmonte da educação a que estamos assistindo.

Para concluir, repito que isso não é uma mera fala da oposição. Não estamos fazendo oposição ao governador Zema, mas, sim, cumprindo o nosso papel de fiscalizador do povo, a favor dos direitos básicos da população, e um deles é a educação. Isso é lamentável. Vou retornar a esta tribuna para discutirmos esse assunto. Queremos que o governo anule essa decisão urgentemente. Queremos que ele venha a público e diga: “Vamos desistir da ideia de fechar as escolas de tempo integral no Estado”. Era o que eu tinha a dizer. Obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Professor Wendel Mesquita* – Boa tarde, presidente, deputado Antonio Carlos Arantes; deputado Roberto Andrade; nobres deputados e deputadas presentes. Venho à tribuna falar para os deputados sobre a nossa visita técnica ontem à Serra da Piedade. Seis deputados estavam presentes: eu, o deputado Dalmo Ribeiro, que se faz presente no Plenário, o deputado João Vítor Xavier, a deputada Ana Paula e o deputado Ulysses. Estavam todos presentes nessa visita técnica de ontem.

Recentemente, cerca de 40 dias atrás, realizamos uma audiência na Assembleia, por meio de requerimento de minha autoria, em que estavam presentes mais de 10 deputados, entre eles o nosso presidente em exercício, o deputado Antonio Carlos Arantes. Nessa audiência, discutimos a retomada da mineração no nosso patrimônio, que é tombado pelo Iepha, pelo Iphan. São dois tombamentos no Município de Caeté. Realizamos uma audiência pública com a presença de mais de oitocentas pessoas na Assembleia. Todos trouxeram o seu grito de indignação com esse processo de licenciamento para a retomada da mineração.

Para voltar ao contexto, registro que havia uma empresa, a Brumafer, que permaneceu ali durante quase 20 anos, operando e extraindo minério no nosso patrimônio histórico religioso, que é a Serra da Piedade. Em 2005, por meio de uma decisão judicial, a empresa Brumafer foi proibida de continuar a mineração da forma arcaica e completamente irresponsável com vinha fazendo, deixando ali os rejeitos, tanto é que há pilhas e mais pilhas, milhares de toneladas de material desses rejeitos.

Diante disso, a Justiça Federal, através da juíza da 15ª Vara, fez um acordo judicial dizendo que teria de ser feita a recomposição daquele local. Lembramos que a atual empresa, a AVG, é a que adquiriu o passivo ambiental da Brumafer. Uma vez que ela adquiriu a responsabilidade, torna-se dela. E aí, através de uma decisão judicial, criaram-se vários cenários. E foi aprovado o Cenário 3, que permitia continuar a extração no local que já está degradado para assim haver um recurso financeiro, a fim de fazer a recomposição ambiental daquele local.

Acontece que, no andar desse processo, houve uma mudança, e esse Grupo AVG solicitou à Secretaria de Meio Ambiente a extração e a degradação de mais de 30ha de novas áreas que hoje são preservadas, que hoje estão intactas. Lembrando, Srs. Deputados e deputado Dalmo Ribeiro Silva, que esteve lá ontem, que, dentro dessa nova Constituição, se a Secretaria de Meio Ambiente o permitir, através da Licença de Operação – porque já está em andamento a Licença Prévia e a Licença de Instalação –, nós teremos, no nosso santuário, mais de 30ha, presidente Antonio Carlos Arantes, que serão degradados e simplesmente retirados de mata atlântica – a fauna, a flora, espécies em extinção que só existem ali. E uma série de outras questões acontecerão se essa Licença de Operação for dada pelo governo do Estado e pela Secretaria de Meio Ambiente.

Então, fizemos aqui a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Piedade, composta por mais de 10 deputados. A audiência trouxe para o Estado de Minas um grito muito forte de “não” a essa nova área que será degradada se essa licença for emitida. E, a partir de então, vários deputados têm somado força conosco para que a gente possa fazer a defesa desse santuário.

Ontem, em visita técnica, percebemos que, de dentro do santuário, onde está a padroeira do Estado de Minas Gerais – e, como eu já disse, o santuário é tombado pelo Iepha e pelo Iphan –, você avista, na divisa, já a área degradada e decomposta pela mineração exercida ali durante quase 20 anos, o que desmente algumas declarações desse grupo que está atualmente com o passivo ambiental, que diz que, do santuário, você não avista área alguma degradada. Percebemos ontem, mesmo sem ir até ao local já degradado, que isso é uma inverdade, uma vez que, do próprio santuário, avistamos essa área já degradada.

Há uma série de fatores de várias condicionantes, mais de 80. Ontem, num estudo técnico realizado por vários órgãos, foi demonstrada à comitiva de deputados que lá estiveram que essa empresa não consegue cumprir 1/3 dessas condicionantes; condicionantes essas que foram colocadas, uma vez que vários estudos não foram apresentados. Lembramos que os estudos apresentados no processo de licenciamento são de 2013.

Em 2013, o santuário recebia uma média de 30 mil visitantes por ano. Hoje, em 2019, batemos um recorde de visitantes não só do Estado brasileiro, mas também do exterior. Hoje o número de turistas que visitam anualmente o Santuário da Serra da Piedade ultrapassou 500 mil. Outra questão é que esse estudo de 2013 não serve como parâmetro para liberar uma Licença de Operação – LO – dentro de um patrimônio que, em breve, não tenho dúvidas, vai se tornar patrimônio da humanidade. A Unesco já fez uma manifestação dizendo que a Serra da Piedade tem toda condição de se tornar mais um bem histórico, cultural e religioso do Estado de Minas Gerais, tombado pela Unesco, ou seja, patrimônio da humanidade.

Então, quero dizer, deputado Dalmo – e já passo para o seu aparte –, que nós temos nas mãos, assim como esse Grupo AVG, a possibilidade de fazer um fato histórico em Minas Gerais, que é recompor aquele ambiente.

Além disso, mostrarmos, deputada Beatriz Cerqueira, defensora também do meio ambiente e da preservação, uma nova fase, um novo marco da mineração em Minas, em que as mineradoras, de fato, preocupam-se com cidadãos e com o meio ambiente, porque, até então, o que a gente está vivendo em nosso dia a dia são desastres como o de Mariana, o de Brumadinho, que ceifaram centenas de vidas; e até agora não tivemos nenhuma solução plausível.

Então, fica aqui também o grito deste deputado de indignação. Quero dizer que estarei na defesa incondicional do monumento Serra da Piedade; estarei nessa luta junto com todos os deputados que assinaram a frente parlamentar e que, nesta Casa, de forma brava e aguerrida, têm manifestado sua defesa ao patrimônio que é a Serra da Piedade, dentre eles, o deputado Dalmo Ribeiro Silva, a quem faço questão de agora passar a palavra para seu aparte.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte)* – Muito obrigado, caríssimo Professor Wendel Mesquita. Quero parabenizá-lo por seu pronunciamento. Com certeza, também pude participar da mesma alegria, satisfação e honra que V. Exa. teve na tarde de ontem. Por ocasião da audiência provocada por V. Exa. aqui na Comissão da Cultura, tive a satisfação de ouvir muitos depoimentos, razão por que fui levado a fazer uma visita técnica, que ocorreu ontem com a participação de nossa equipe técnica, de nossos assessores, nossos deputados e nossas deputadas.

Quero dizer que este momento em que V. Exa. manifesta a preocupação da Assembleia Legislativa é muito importante. Pudemos ouvir todos os questionamentos, receber informações importantíssimas após nossa visita, além de conhecer um pouco de perto esse patrimônio extraordinário, um resgate da humanidade. Sabemos da importância que hoje tem a Serra da Piedade, o santuário da padroeira de Minas, que, por meio de um decreto do Papa João XXIII, foi declarada como um patrimônio religioso do Brasil e, por que não dizer, do mundo.

Então, quero me manifestar e dizer que pudemos participar da missa celebrada por D. Vicente, pelo Pe. Fernando e pelo Pe. Carlos. V. Exa. está na linha correta, e quero me associar também; estaremos sempre juntos nas discussões maiores, na frente parlamentar, para que continue sendo preservado o que já é preservado e conservado há 230 anos. Pudemos conhecer muito de perto esse patrimônio extraordinário e tão representativo que temos.

Quero me associar à sua fala, à sua preocupação, que é constante no Parlamento. Onde for necessário, estaremos, com certeza. V. Exa. foi muito feliz ontem, à tarde, ao encerrar os trabalhos, quando manifestou que trabalhávamos com uma agenda legislativa: o que vamos fazer daqui por diante para que, acima de tudo, seja respeitada e preservada a Serra da Piedade, que, com certeza, é do povo mineiro e de todos os 500 mil turistas que lá estão, estiveram e sempre estarão visitando o que é nosso. Parabéns por sua fala. Estaremos sempre juntos.

O deputado Professor Wendel Mesquita* – Muito obrigado, deputado Dalmo Ribeiro Silva. Parabéns por seu requerimento de visita técnica, tão importante, que vem contribuindo de forma grandiosa com esse processo de preservação da Serra da Piedade. V. Exa. já está há tantos anos nesta Casa fazendo um trabalho com maestria como deputado, e esperamos que possa continuar sempre na defesa do nosso patrimônio histórico, a Serra da Piedade.

Quero aqui também fazer um chamamento aos queridos deputados – e estou vendo o deputado Guilherme, vice-líder de governo – para que possam somar forças dentro do governo. Estivemos com o secretário de Meio Ambiente, o secretário de Cultura e os representantes da arquidiocese tratando dessa temática. V. Exa. é um defensor do meio ambiente e poderia, como vice-líder de governo, ajudar-nos nessa interlocução para encontrarmos um novo caminho. Nenhum de nós é contra a recomposição ambiental.

Somos contra a ampliação de mais de 30ha de uma área que hoje é preservada, de uma área que está lá, nessa constituição, ser degradada para recuperar o que já deveria ter sido recuperado, pela empresa anterior.

Aqui fazemos um chamamento para todos os deputados. Estou vendo aqui o deputado Fernando Pacheco, lá de Cataguases e região. Esperamos que lá também possa somar força junto à Igreja Católica e a outras igrejas que também estão nessa defesa, porque a Serra da Piedade não é um patrimônio só da Igreja Católica. Estou vendo aqui o querido deputado Delegado Heli Grilo, lá do Triângulo Mineiro, da querida cidade de Uberaba, que também é uma cidade que está na defesa, junto com suas igrejas, principalmente a Igreja Católica, do nosso santuário, está na defesa do nosso patrimônio, que é a Serra da Piedade. Também estou vendo o nosso coronel. Espero que ele possa, lá na Zona da Mata, somar forças. Ele também é um defensor do meio ambiente. Portanto esperamos que ele também possa somar força nessa luta, que é de todos nós, mineiros. Sabemos que aquele patrimônio é

inigualável. Não se encontra um patrimônio como a Serra da Piedade, com tamanha envergadura, com essa riqueza de biodiversidade em outro lugar do País.

Então fica aí o convite. Ontem fizemos essa visita com seis deputados, mas fica o convite aos deputados que quiserem também fazer uma próxima visita técnica para conhecer de perto a fauna e toda biodiversidade presente nesse monumento. Portanto fiquem à vontade. Acho que seria interessante também conhecer de perto os meandros, que compõem esse patrimônio. Então fica aí a nossa luta. Não iremos nos silenciar, deputado Antonio Carlos Arantes, que também é um grande defensor, é uma pessoa que vem de uma construção na Igreja Católica, sempre defensor do meio ambiente, defensor das causas. Apesar de ele estar na área da agricultura, sempre soube aliar muito bem, respeitando os dois meandros: agricultura e meio ambiente. O deputado Antonio Carlos Arantes conhece muito bem a Serra da Piedade, sabe da sua importância e já esteve lá diversas vezes. Ele representa o nosso querido Sul de Minas e o Estado de Minas Gerais, com uma representatividade grandiosa no Estado. O deputado sabe também que o Sul de Minas está nessa defesa e nós também, deputado, o conclamamos para que esteja nessa grande mobilização com todas as igrejas, as paróquias e as dioceses, que compõem a sua base eleitoral, a fim de fazermos um grande momento.

Em breve, comunicarei a todos os deputados – já estamos construindo isso lá com a arquidiocese – sobre um grande evento que faremos e no qual contaremos com a presença de todas as senhoras e os senhores deputados para manifestarmos que esta Casa, a Assembleia de Minas, possa dizer “não” aos danos ao meio ambiente e a nossa Serra da Piedade, assim como deu uma resposta com aquele projeto de lei em relação às barragens. Muito obrigado, presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Guilherme da Cunha* – Boa tarde, Sr. Presidente. Quero aproveitar para cumprimentá-lo pelo retorno e dizer que é muito bom tê-lo de volta. Acompanhei sua visita ao Vaticano, na defesa da bandeira do cooperativismo, o que o senhor faz tão bem. Mas é bom tê-lo de volta. O senhor faz falta à Casa. Fico feliz com seu retorno.

Caros colegas, peço licença para trazer à tribuna uma pauta que, à primeira vista, parece federal, parece um problema que não diz respeito necessariamente a Minas Gerais, mas essa é uma análise equivocada. O problema que precisamos levantar e discutir aqui é um problema nacional, é um problema que diz respeito não só à conduta que se tem em Brasília, mas que se reflete em cada um de nós. Apresento esse problema me utilizando das palavras de Ruy Barbosa que disse que o Supremo Tribunal Federal não é infalível, ele apenas tem a prerrogativa de errar por último. E o nosso Supremo Tribunal Federal tem errado muito. E recentemente, ele errou feio e errou rudemente. O Supremo Tribunal Federal proferiu uma decisão trazendo de volta a censura ao Brasil, legitimando a censura, esquecendo-se de que seu papel é de guardião da Constituição, que determina a liberdade de imprensa como valor absoluto, e se colocando em uma função muito menor, muito apequenada, de defensor unicamente do bem-estar de seus membros.

O Supremo Tribunal Federal determinou recentemente que uma matéria da revista *Crusoe* fosse impedida de ser publicada, previamente impedida de ser publicada, que fosse retirada de circulação e que a matéria fosse retirada do *site*. Ainda foi além, multando a revista em R\$100.000,00. Não se contentou com isso. Determinou, ainda, o bloqueio de contas em redes sociais, no WhatsApp, de quem compartilhava a matéria que foi disponibilizada por um breve período. Isso é censura, senhores. Isso é inadmissível.

É evidente que é necessário que se tenha no País responsabilidade pelo que se diz. A imprensa, inclusive, é uma das que deve ser responsabilizada quando diz coisas que são incompatíveis com o nosso ordenamento jurídico, mas a responsabilização tem de vir a partir da análise do que foi dito, e nunca calando quem pretende dizer algo. À imprensa é necessário ser dada a prerrogativa de dizer que o rei está nu, porque é só dessa maneira que nos aprimoramos como país, que crescemos como nação. Progresso nenhum será feito com nossas excelências em Brasília cerceando a atividade da imprensa, podando o diálogo, impedindo que verdades inconvenientes sejam ditas, impedindo que o trabalho de informação da população sobre o que se passa nos bastidores do poder seja feito de maneira clara e transparente.

Minas Gerais é a terra da liberdade. Temos a liberdade na nossa bandeira. É necessário que, neste momento em que o Supremo Tribunal Federal age em censura à imprensa, tomemos posição. Conclamo, portanto, nossos colegas, principalmente a Mesa da Assembleia, a fazermos uma moção de repúdio ao ato de censura que está sendo praticado pelo Supremo Tribunal Federal para que a liberdade que está na nossa bandeira não seja palavra morta, para que ela seja uma prática do dia a dia, porque aqui, em Minas Gerais, é necessário que defendamos a liberdade por inteiro.

Portanto solicito aos colegas o apoio a essa moção de repúdio ao Supremo Tribunal Federal em sua conduta de censura, e vamos defender a liberdade, que é nosso papel como representantes do povo, de quem emana todo o poder. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Delegado Heli Grilo* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, em primeiro lugar, cumprimentar o deputado Guilherme, que disse aqui sábias palavras em relação à democracia, em relação à liberdade da imprensa, liberdade dos meios de comunicação. O que realmente aconteceu não é um fato isolado. Não podemos dizer isso, porque, vez ou outra, o Supremo Tribunal toma posições que realmente nos deixam, de certa forma, constrangidos. Então, você está de parabéns por ter trazido esse tema à Casa, à tribuna.

Mas a minha vinda aqui, Sr. Presidente, é principalmente para agradecer os deputados companheiros que nos ajudaram, que foram em defesa da Polícia Civil na questão do complemento de um material humano que ela tanto precisa. Os deputados Sargento Rodrigues, Cleitinho, Professor Wendel, Douglas, Coronel Sandro, Coronel Henrique, todos esses deputados estiveram junto conosco nessa participação, mostrando a necessidade de a Polícia Civil ser atendida nessa reivindicação de complemento de material humano.

Foi autorizada, Sr. Presidente, a convocação de delegados de polícia, investigadores de polícia, escrivães, de forma que isso não atinja e não afete a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, acho que o secretário de Segurança e o chefe da Polícia Civil articularam bem, conversaram com o governador, com o secretário de Planejamento, Dr. *Otto Levy*, com o secretário de Fazenda, Gustavo Barbosa. Entendo que eles fizeram o melhor possível. Se não fosse a participação desta Casa, da Assembleia Legislativa, isso não aconteceria.

Eu não vou ficar citando mais nomes porque corro o risco de esquecer o mais querido, mas todos foram unânimes em nos ajudar, em ajudar a Polícia Civil. Vou dizer, deputado Virgílio Guimarães, que esse é um filho bonito; todos foram pais dessa criança. Não há como fazer um DNA para saber quem ajudou a Polícia Civil nessa complementação do seu material humano. Ainda não é o suficiente, mas já é um bom caminho, Cel. Henrique, já é uma boa iniciativa, porque a Polícia Militar faz a parte preventiva, e muito bem. Toda vez que a Polícia Militar mineira vai para a rua, ela é muito boa no enfrentamento. Se estivéssemos no Rio, seria o que chamamos de guerrilha urbana. Mas, como estamos em Minas Gerais, onde o povo é mais tranquilo, mais hospitaleiro, a Polícia faz um bom trabalho. E a complementação de tudo isso é feita pela Polícia Civil, mas ela precisa ter material humano e tecnológico. Nós já conseguimos avançar no material humano. Eu gostaria de continuar pedindo o apoio de todos os colegas deputados para, quando houver oportunidade, buscarmos tecnologia para investigar, para identificar a autoria e a materialidade em Minas Gerais através da Polícia Civil. Eu vou sempre contar com todos vocês.

O deputado Virgílio Guimarães (em aparte)* – Deputado Delegado Heli Grilo, eu queria acrescentar um aspecto sobre a Polícia Civil de Minas Gerais e também sobre a Polícia Militar. Houve uma mudança espetacular que chama a nossa atenção quanto à qualidade do elemento humano que compõe essas duas polícias. Eu não quero fazer aqui nenhuma avaliação sobre o conteúdo, sobre a composição dessas duas corporações no passado. Mas é tocante, é visível a evolução da qualidade humana nas Polícias Civil e Militar de Minas Gerais. Não é só porque Minas tem um povo mais tranquilo, há também duas polícias muito bem formadas. Vejo os delegados do Norte de Minas, que têm tido um desempenho espetacular. São profissionais que têm mostrado a sua competência no combate ao crime e também na prevenção e na relação humana que fazem. Aquela imagem que muitos tinham – em alguns casos,

certa, outros, não – sobre um policial, sobre um delegado, sobre um detetive, sobre um carcereiro é positiva hoje. É uma imagem de heróis e pessoas bem formadas enquanto cidadãs e profissionais. O mesmo se aplica à Polícia Militar de Minas. Portanto, quero agregar à sua avaliação. Talvez por ser da corporação, V. Exa. fique um pouco menos à vontade para falar o que estou falando aqui. Mas esse é um depoimento da população de Minas Gerais; de maneira muito especial, da norte-mineira.

O deputado Delegado Heli Grilo* – Obrigado, deputado. Só para finalizar, presidente, quero dizer que a Polícia Civil vai ser bem estruturada. Eu disse ontem ao secretário de Segurança, Gen. Mário Araújo, quando falei em nome do deputado Coronel Henrique, que não sei de que forma foram escolhidos os comandos da Polícia Civil e da Polícia Militar, mas eles acertaram. São duas pessoas que conhecem o enfrentamento da criminalidade e têm trazido, a partir da sua assunção ao cargo, uma diminuição já no combate à criminalidade, uma diminuição da violência no Estado mineiro. Nós esperamos que isso avance, que a cada dia Minas Gerais seja mais pacífica.

Eu brinco muito com os deputados João Leite, Sávio Souza Cruz, com os deputados que torcem para o Atlético. Eu sou torcedor do Cruzeiro. Nós precisamos deixar o futebol ficar, no sábado, exclusivamente dentro dos gramados. Não podemos mais, depois de um jogo de Cruzeiro e Atlético, ouvir e ver por meio dos meios de comunicação que houve violência, que houve briga, que houve quebradeira. Está na hora de as pessoas entenderem que o futebol, assim que saírem de lá, acabou. Que fora das quatro linhas todos são irmãos e todos precisam viver de uma forma pacífica.

Então, mais uma vez, eu quero agradecer aos deputados que atenderam aqueles meninos que ficaram aqui peregrinando de gabinete em gabinete. Eles visitaram praticamente quase todos, numa torcida tremenda, Guilherme. Ontem cheguei a conversar com três deles e dois choraram, porque estavam realmente imbuídos e se entregaram na busca de servir a Polícia Civil mineira. Eu disse a eles: só espero que, daqui a uns meses, vocês não venham aqui pedir para serem transferidos de um lugar para outro. Quando for trabalhar, vá com empenho, com dedicação, porque a Polícia Civil precisa muito de pessoas dessa forma.

Foi dito aqui, agora, pelo deputado Virgílio Guimarães, e realmente é verdade, que tanto a Polícia Civil como a Militar têm hoje um outro tipo de combatente; são combatentes capazes de fazer um enfrentamento jurídico em qualquer momento. Alguns, às vezes, nem têm formação jurídica, mas a prática os ensinou a agir de uma forma jurídica perfeita.

Deixo aqui o meu agradecimento a esses deputados que nos ajudaram. A Polícia Civil será eternamente grata. Esses cumprimentos eu faço em meu nome e em nome do Dr. Wagner Pinto, chefe da Polícia Civil. Obrigado, presidente.

* – Sem revisão do orador.

A deputada Beatriz Cerqueira* – Presidente, boa tarde. Boa tarde, imprensa que nos acompanha. Boa tarde aos deputados no Plenário. É sempre um exercício falar aqui da tribuna com o Plenário nas condições em que se encontra. Mas eu insisti em falar, mais uma vez, nesta semana, presidente, para trazer as questões relacionadas à educação de tempo integral.

Eu devia ter feito uma apresentação em PowerPoint, mas fico devendo; depois farei a exposição aqui, porque ela pode ser didático naquilo que nós queremos conversar.

É preciso que o governo do Estado reveja o posicionamento da redução do atendimento da educação de tempo integral, não apenas em relação ao atendimento àquelas comunidades e àquelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Educação é um direito, é um direito que tem que ser contemplado na sua amplitude. A educação de tempo integral é importante para todas as crianças e adolescentes.

Tomei a liberdade de fazer uma breve pesquisa, que será apresentada hoje também ao Ministério Público, à Promotoria da Educação, para que também tomem as medidas necessárias e cabíveis para que possamos entender a evolução em relação à educação de tempo integral.

Começo lá em 2014, por meio da Lei Federal nº 13.005, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação. A educação precisa de um planejamento, que foi amplamente discutido através de conferências, processos participativos, consultas e que resultou num plano que estabeleceu diretrizes e metas. Nós temos uma meta em relação à educação de tempo integral, a Meta 6, do Plano Nacional de Educação – PNE. A Meta 6 diz o seguinte – é uma lei, não é um desejo que cada um cumpra, se puder: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica” - até 2024. Então, nós temos uma lei federal que estabelece o atendimento à educação de tempo integral.

Bem, o Plano Nacional de Educação foi formulado tendo como base a Constituição da República, que ainda ninguém rasgou – rasgam os pedaços em Brasília, de vez em quando, mas nossa Constituição está lá. O art. 205 diz que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ainda nesse sentido, a Lei Federal nº 9.394/1996, que é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece, em seu art. 34: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”. Em seu § 2º, diz: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”. E no art. 87: “Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

Já citamos a Constituição; a lei federal, que é o Plano Nacional de Educação; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Então, já estamos com três normas no que se refere à educação de tempo integral.

Atendendo a esse dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, criou-se, em 2010, o programa Mais Educação, por meio de um decreto – não vou fazer a leitura para tentar ser sintética. O sistema integral foi regulamentado depois por uma resolução do Conselho Nacional de Educação, em 14/12/2010, a partir do progressivo programa de permanência previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Então, já temos a Constituição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e uma regulamentação por meio da resolução do Conselho Nacional de Educação.

Em 2015, o governo de Minas, à época, editou a Resolução nº 2.749, de abril de 2015, em que dispõe sobre o funcionamento e a operacionalização das ações de educação integral nas escolas da rede estadual, regulamentada posteriormente por meio do Decreto 47.227, de 2/8/2017. O decreto prevê, em seu art. 1º: “A Educação Integral e Integrada visa a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação”. O decreto inclusive estabeleceu um prazo de 180 dias para a implantação do Plano de Política de Educação Integral e Integrada.

Bem, aí o Plano Estadual de Educação, que foi aprovado por esta Casa e se transformou na Lei Estadual nº 23.197, de 26/12/2018, estipulou as metas e diretrizes do período de 2018 a 2027.

Percebam, educação não é aquilo que eu faço quando estou a fim, quando tenho vontade. Educação é um processo de planejamento. Ela é um processo tão importante que é de planejamento geracional, ou seja, ultrapassa um governo, ultrapassa um mandato parlamentar, ultrapassa aquele período curto. É uma política de longa duração, de longo prazo. Então, temos um Plano Estadual de Educação, cumprindo a Constituição, cumprindo o Plano Nacional de Educação, cuja Meta 6 estabeleceu a oferta, em tempo integral, em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender 25% dos estudantes de educação básica, numa jornada igual ou superior a 7 horas. Em Minas Gerais, a implantação progressiva da educação em tempo integral foi sendo feita a partir de 2009, com a ampliação da jornada educativa, com o projeto Escola de Tempo Integral; em 2012, com o programa Mais Educação, o projeto Educação em Tempo Integral para todo o Estado; em 2015, a política educacional

intersetorial, com a Educação Integral; e, em 2017, o desenvolvimento de política estadual integral e integrada, com a intenção de fazer uma integração mais geral.

Dados da Secretaria de Estado de Educação nos mostram que, em 2017, das 3.665 escolas estaduais, 2.158 ofertaram educação integral e integrada, o que corresponde a 58% das escolas estaduais e a 150 mil alunos beneficiados.

No ano de 2018... Perdoem-me fazer a leitura. A fala sem a leitura, às vezes, é mais atrativa, mas quis trazer todos os elementos da educação de tempo integral, senão fica parecendo uma disputa, uma disputa de narrativa, uma disputa de opinião, e não é. Nós construímos um arcabouço importantíssimo na preservação do direito à educação, no caso, a educação integral. No ano de 2018, das 3.665 escolas em Minas Gerais, 2.253 ofertaram a educação integral e integrada, que correspondem a 61% das escolas estaduais e 167 mil alunos beneficiados. Já no ensino médio da rede estadual de ensino, 44 unidades foram atendidas em 2017, sendo que, no ano seguinte, o número aumentou para 79 unidades beneficiadas.

Já é de conhecimento público a audiência pública realizada pela Comissão de Educação, o posicionamento da Secretaria de Estado de Educação de reduzir para 500 escolas, fechar 9 mil postos de trabalho na educação da rede estadual, impactando a área com a ausência de 81 mil alunos, que serão excluídos do programa de educação integrada.

A argumentação trazida à audiência e veiculada na imprensa é a falta de recursos para a oferta de alimentação escolar. Então eu quero novamente esclarecer, tentar fazer isso de forma didática, para que possamos compreender que o custeio para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar provém de recursos financeiros consignados no orçamento da União, que serão repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Continuando a nossa pesquisa em relação à educação integral, foi instituído o Programa Novo Mais Educação, por meio de uma portaria do MEC, de 2016, e regulamentado por uma resolução do FNDE, de 2017. As despesas do Programa Novo Mais Educação contam com a fonte do Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE -, que foi criado em 1995 e tem a finalidade de prestar assistência financeira às escolas em caráter suplementar, a fim de contribuir para a manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das nossas escolas estaduais.

A título de exemplo, os recursos específicos para o custeio da alimentação escolar, que foram transferidos pela União, por meio do FNDE, para a Secretaria de Estado de Educação, conforme dados disponibilizados pelo próprio governo federal, foram – e vou arredondar os números: em 2017, R\$167.000.000,00; em 2018, R\$173.000.000,00; em 2019, até agora, R\$32.000.000,00. Alimentação escolar para a educação integral: em 2017, um total de R\$13.888.139,60; e, em 2018, R\$8.228.275,20. Em suma, o financiamento das ações para a educação integral e integrada se origina de recursos da União pelo Programa Novo Mais Educação, recursos do MEC, por meio do FNDE e do PDDE, e recursos do Tesouro Estadual, por meio do Fundeb, MDE, salário-educação.

Eu fiz uma fala extensa, presidente, para que possamos compreender o que é a educação de tempo integral, o seu arcabouço legal, porque estamos na Assembleia Legislativa, não é? Estar na Assembleia Legislativa, sem discutir ou sequer rememorar as leis - algumas das quais foram construídas neste Parlamento -, é reduzir o debate. Fica parecendo um acerto de contas entre o governo atual e o governo passado e, no meio desse acerto de contas, 80 mil famílias e 9 mil profissionais da educação é que estão pagando a conta por essa decisão política do governo do Estado.

Eu vou repetir aquilo que eu disse em outra oportunidade: “Se a Secretaria de Educação, no seu planejamento, avaliar que não consegue cumprir as suas atribuições, converse com o MEC, converse com o Ministério da Educação, porque esse é um programa federal, a alimentação escolar é um programa federal”. O que não pode é nós pagarmos uma conta – nós, enquanto povo, as crianças, os adolescentes, os profissionais da educação – em razão da ausência de postura política para dar continuidade a um programa que não é um programa de vontade das pessoas. Há legislação, Constituição, LDB, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, decreto do MEC, decreto no Estado de Minas Gerais. Então nós não estamos falando de algo que é desejo das pessoas,

estamos falando de algo que é direito de crianças, adolescentes e famílias, e esse direito deve ser protegido e garantido pelo poder público.

Portanto eu faço um apelo para que as pessoas leiam a legislação em vigor no nosso país sobre a educação integral e integrada e busquem condições para a sua completa oferta, e não a redução, como nos foi trazido. Não é possível só manifestarmos solidariedade e passarmos para o próximo ponto da pauta. A educação integral não sairá da nossa pauta enquanto não for resolvida a contento. Eu não posso, como gestora, decidir o que fazer, jogando no lixo uma legislação que foi construída a muitas mãos. E toda a legislação sobre a educação não vem de graça, ela vem por um esforço conjunto muito forte, de longo tempo. Tudo na educação demora muito tempo, até que tenhamos a consolidação de direitos. Faço esse apelo porque a postura da secretaria está na contramão de tudo o que nós conquistamos. E a educação de tempo integral, em algum momento, esteve no âmbito do nosso desejo; hoje não é desejo, é realidade.

Para finalizar, presidente, quero manifestar a minha solidariedade com o diretor de uma escola estadual, o Prof. Webster, que sofreu, nesta tarde, durante o exercício do seu trabalho, uma tentativa de agressão por parte de um adolescente, que tentou agredi-lo com uma faca. Permita-me também dizer: não é verdade que, se o Prof. Webster tivesse uma arma na cintura, isso não teria acontecido. Não é verdade! Nós não combatemos violência com violência. Esses sinais que têm sido dados nas nossas escolas – como o de um adolescente ir à sua casa, pegar uma faca e voltar à escola achando que pode agredir o seu diretor, o seu professor –, demonstram que esta nossa sociedade está doente, e nós precisamos cultivar culturas de paz e culturas que não incentivem o combate à violência com mais violência. Então um forte abraço ao Prof. Webster e à comunidade escolar envolvida nesta situação de violência. Colocamo-nos à disposição para fazer a defesa e o bom debate sobre a necessidade de trazeremos a educação como alternativa, e não a violência como resposta à violência que nós sofremos. Obrigada.

* – Sem revisão da oradora.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, todos os deputados e deputadas – três deputados em Plenário aqui; todos os servidores desta Casa.

Como vamos discutir alguma coisa dentro da Assembleia, com três deputados só? Isso é que chama a atenção. Eu e a Beatriz ontem estávamos conversando sobre projeto. Como vamos discutir projeto, aprovar projeto? Nem há quórum para poder discutir projeto. A gente pode pedir, até implorar para trancar uma pauta para não passar nada aqui, mas não é preciso nem trancar a pauta. Não vai passar nada, porque nunca há deputado. É só uma reivindicação que estou fazendo aqui, porque, quando acontece uma desgraça, como aconteceu em Brumadinho, votam rapidinho. Aqui só é votado projeto na hora em que acontece uma desgraça. É impressionante!

Eu estava conversando aqui fora com o Antônio Jorge, que é do meu partido, Cidadania, e ele tem mais de 60 projetos que ficaram para trás, que poderiam ser aprovados. Quer dizer, 60 projetos. Dos 80 que ele propôs durante o seu mandato, só 17 ou 18, não sei, foram aprovados. Ficaram 60 projetos aqui. Eu acho que já protocolei 19 projetos nesses quase três meses em que estou aqui. Então temos que rever isso. Esta Casa é cara, esta estrutura da Casa é pesada. Esta Casa é muito cara. Não podem passar três meses aqui, a gente subir à tribuna do Plenário... Temos que refletir sobre isso. Vim aqui para refletir. Eu não posso ficar calado vendo uma situação dessa. Amanhã já não vão trabalhar. O feriado é na sexta, e amanhã já não vão trabalhar. Ai hoje, que temos que estar aqui, há poucos deputados.

Não estou aqui citando nome de ninguém, não. Longe de mim querer citar alguém, mas a situação aqui... Temos que colocar projetos para serem votados aqui. Existem vários projetos que a Beatriz já colocou aqui, já propôs, são projetos interessantes, dentro da realidade da esfera estadual, que podemos oferecer para o Estado. Mas são projetos que vão beneficiar a população. Existem projetos que coloquei também para beneficiar. Vamos passar pelas comissões e trazer para cá. Esta Casa fica quatro anos desse jeito, sem produtividade. Depois, eu não vou ter coragem de pedir voto para os outros, não, uai. O pessoal vai chegar para mim e perguntar

o que eu fiz. Ah, fiquei lá, subindo no Plenário e falando. Falando, falando, falando. Estou ficando rouco de tanto falar. Você já fala na hora em que sai, conversa com alguém no WhatsApp, no telefone, e aqui vamos falando, falando, mas não temos produtividade.

Como é que vamos debater a união dos deputados para resolver esse problema da escola integral? Isso precisa ser resolvido. Saiu uma matéria agora, dizendo que a secretária vai ser conselheira e ganhar mais R\$10.000,00. Quer dizer, há falta de transparência, falta de bom senso. Não têm dinheiro, mas vão colocar ela de conselheira para ganhar mais?

O Guilherme saiu daqui, mas eu queria provocar o Guilherme. Eu estive lá com o secretário de Fazenda, Beatriz, e eu gravo tudo. Em todas as reuniões que eu vou, faço vídeo, para, depois, eu não dar manota, como a secretária. Ela se comprometeu, eu estive com uma vereadora lá em Divinópolis há um mês, e ela falou que não ia mexer na escola integral, que já funcionava, e que ela não mexeria. Ela se comprometeu no vídeo, mas está mexendo. É igual ao secretário de Fazenda, que disse para mim que essa história de cargo comissionado ganhar R\$50.000,00 é mentira, que isso foi coisa da imprensa. Ele até pediu para a gente notificar e oficializar. A gente está oficializando, porque ele vai comprovar que não tem isso. Estive com ele, com o secretário de Fazenda, que foi bem eficiente comigo, ao falar que não existe isso. Porque eu fui questionar: se o Estado está quebrado, se não tem como colocar escola integral porque não tem dinheiro para comprar merenda, vai pagar salário de marajá de R\$50.000,00? Então, está tudo errado. Que bom senso é esse, que ética é essa, que transparência é essa? E na vida pública, para mim, o primeiro passo de tudo é transparência. Na política, para mim, em qualquer esfera de Poder, a palavra que se usa é transparência. Quem não deve não teme.

Então, eu queria deixar essa reflexão na Casa, porque temos que produzir. Somos bem pagos para produzir. A gente tem uma equipe, dão uma estrutura maravilhosa para a gente aqui, com gabinete, com quantos assessores a gente quiser colocar. A gente tem estrutura para trabalhar, então tem que produzir.

Querida chamar a atenção, aqui, meu eterno presidente. Querida ter votado nele para presidente, porque acaba que é ele o presidente. O respeito que tenho por você é o respeito que tenho pelo Agostinho também. O Fernando até propôs fazer uma comissão dos deputados novatos para conversar com o Agostinho e tratar dessa questão dos projetos, que é importante. Temos três atribuições, e venho falando disso há quase três semanas: legislar, fiscalizar e representar. A legislação está ficando na última esfera. Aqui, a gente mais representa. A gente vem aqui na tribuna é para representar.

Falando em representar, queria mandar um recadinho para o Dias Toffoli. O nome dele é difícil, mas eu queria mandar esse recado para ele. Até tem mais de meio milhão de seguidores na internet, então é para vocês compartilharem esse vídeo até chegar até ele. Sabem por quê? Eu não vou denegrir nem difamar ninguém aqui, não. Só vou falar a verdade aqui hoje. Primeiro, ele tem que entender que os três Poderes hoje estão podres. Os três Poderes que existem hoje estão podres, e tanto o Judiciário, o Legislativo e o Executivo não têm moral nenhuma para falar nada. Hoje, a verdade é essa, e deram poder demais para essa turma. É Vossa Excelência! Que Vossa Excelência? Salário milionário que eles ganham, até auxílio-saúde os caras têm, auxílio-comida. Vocês não são Deus, não, gente. O Deus maior, que foi Jesus Cristo, andava a pé, andava no meio dos pobres. E ficam querendo fazer lei de mordação agora aqui. Para que censurar?

Então, quero que você vá me censurar. Quero que minhas palavras cheguem até você, e você terá que me censurar. Vocês não têm moral hoje para falar nada, não. “Ah, não, porque o povo não entende as nossas decisões”. Pelo contrário. Sabem o que aconteceu com o povo? O povo acordou. Porque até então ninguém sabia o que era Judiciário, não. Hoje, o Judiciário está mais famoso do que o Neymar. Hoje, é Dias Toffoli, é Gilmar Mendes, essa turma do mal. Vocês são do mal. Vocês precisam entender que os Poderes existem para representar e servir, não é para serem servidos, não. Quando você entra na vida pública, no Executivo, no Judiciário, no Legislativo, que vida de político não melhora? Que vida de Judiciário não melhora? Toda vida de político melhora, de Judiciário, de Executivo. O que custa fazer a vida do povo melhorar? E na hora de eles decidirem fazer justiça, fazer a coisa certa, ter bom senso, ter transparência, fazem tudo errado. E estão achando ruim de serem questionados e criticados.

Eu não acho ruim, não. De qualquer crítica que eu tiver na rede social podem falar. Quem não deve não teme. Eu sou um homem público, tenho o favor e a obrigação de representar, e deixem falar. Cabe a mim ter humildade e mudar a opinião das pessoas. Agora, vem fazer isso aí? Mordaça? Querer tirar onda? Olha o seu serviço. O povo está reclamando é por causa disso. Muitas pessoas falam assim: “O Cleitinho fala o que o povo quer ouvir”.

Não falo o que o povo quer ouvir, não. Eu aqui, como representante, estou falando o que o povo quer falar, o que está engasgado. O que estou falando para você aqui, Dias Toffoli, é que o Brasil inteiro quer falar. Os Poderes acabaram, os Poderes estão podres. Vocês abusaram do poder. O poder, que é para usar com sabedoria, humildade e para servir à população, você só sabe usar para se servir. É isso que está errado. A população acordou. Então, vão parar com isso.

Você que está me seguindo, compartilhe esse vídeo e entregue esse vídeo na mão dele, para ver se eles tomam vergonha na cara. O que o Judiciário e os outros Poderes, tanto o Legislativo quanto o Executivo, deviam fazer agora é tomar vergonha na cara, é entender que o povo acordou. O povo não é bobo mais, não. Então, acabe com essa palhaçada aí, essa lei da mordaça, de censurar. A Constituição é bem clara. O que a Constituição faz de mais bacana, o que pratica é a democracia. Você quer acabar com a democracia? Então, “pede pra sair”. É igual não querer ser criticado aqui. Vou ser criticado e não vou aceitar? Então, “pede pra sair”. Ele já sabia. Se está criticando a população, está fazendo coisa errada.

Então, queria deixar esse recado para você, Dias Toffoli: tome vergonha na cara! Esse recado é para você. Se quiser me censurar, estou aqui para ser censurado. Vamos ver se você tem poder para isso.

Presidente, há muito pouca gente aqui. Então, vou falar menos e trabalhar mais. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Coronel Henrique* – Sr. Presidente, prezados deputados, prezada deputada, o motivo da minha vinda a esta tribuna é, justamente, para registrar que, hoje, participei da solenidade em comemoração ao Dia do Exército. No próximo dia 19, o nosso Exército Brasileiro completará 371 anos. Em 19/4/1648, em Guararapes, durante a Insurreição Pernambucana, pela primeira vez, o negro, o branco e o índio uniram-se, no solo brasileiro, para expulsar o invasor estrangeiro. Ali nascia a semente do exército de Caxias. Que exército é esse? De que é feito esse exército? Sr. Presidente, esse exército é feito da têmpera dos seus heróis; esse exército é feito do sangue dos combatentes que lutaram nas diversas guerras – da independência, da revolução e na Segunda Guerra Mundial; esse exército é feito do suor daqueles que ajudam a população brasileira, de norte a sul, seja distribuindo água no semiárido nordestino, seja patrulhando as nossas fronteiras da Amazônia, do Paraguai e no Sul do Brasil; Exército que é instituição da mais alta credibilidade no Brasil e que sempre esteve ao lado do povo brasileiro. Sem dúvida nenhuma, o braço forte e a mão amiga. Tive orgulho hoje, Sr. Presidente, de participar de uma solenidade desse exército, no nosso 12 de Ouro, o nosso 12º Batalhão de Infantaria, próximo à Assembleia, no Bairro Barro Preto. Desfilei à frente da tropa dos militares da reserva ativa. Foi uma alegria muito grande ser brindado com essa deferência toda especial. Aqui agradeço ao meu prezado amigo, general do Exército Rômulo Bini Pereira, eterno integrante do alto-comando do Exército, que me possibilitou desfilar ao seu lado à frente da tropa desses militares da reserva ativa, que o nosso Exército tanto preza.

O nosso Exército é um só, o nosso Exército é único e invicto. Ele existiu, existe e existirá para sempre, pois é o alicerce da nossa nacionalidade. Vida longa ao nosso glorioso Exército Brasileiro! Vida longa ao Exército de Caxias!

Como já disse, hoje visitei o nosso 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha, Sr. Presidente, o nosso antigo 12º Regimento de Infantaria que, este ano, completa o seu centenário de instalação em Belo Horizonte, o Batalhão Treme-Terra, que integrou as tropas da Segunda Guerra Mundial. O nosso antigo 12º Batalhão de Infantaria de Montanha, no último dia 12 de abril, foi transformado no Batalhão de Infantaria Leve de Montanha, subordinado a nossa 4ª Brigada de Infantaria Leve, em Juiz de Fora. Hoje, a nossa 4ª Brigada de Infantaria Leve conta com quatro batalhões de infantaria e o nosso Doze de Ouro, o nosso Batalhão Lomas Valentinas é um desses nobres integrantes. O nosso Doze é um orgulho para Belo Horizonte, é um orgulho para Minas Gerais, como

um verdadeiro guardião das nossas Alterosas. É muito bom estar naquela unidade, brindar à vibração do soldado de infantaria, brindar à vibração daqueles soldados que têm seu lema de guerra à montanha.

Prezado deputado Fernando Pacheco, é uma emoção muito grande participar, como deputado estadual, de uma solenidade militar e ouvir o canto da canção do combatente de montanha. Só quem lidou, trabalhou e labutou no Exército Brasileiro, durante quase trinta anos, é que entende o quanto uma tropa em desfile, uma banda tocando uma canção militar emociona cada soldado. E eu me incluo, agradeço o convite do comandante da 4ª Região Militar, Altair José Polsin, para participar da solenidade de hoje. Brindo à excelência da organização do evento, especialmente à oportunidade de rever antigos camaradas de outras jornadas, ao longo de um trabalho que muito me orgulha no Exército Brasileiro.

Aliás, o Exército é responsável por tudo que sou. Se hoje estou aqui, devo isso ao Exército Brasileiro e trago para o meu trabalho parlamentar os valores cultivados naquela Casa, como o patriotismo, a honra, a seriedade e o amor ao Brasil. Tenho convicção de que esses valores são de toda a nossa Nação, não são privilégios dos militares. Temos a nossa instituição como a guardiã desses valores. Nesses 371 anos de história, o Exército Brasileiro se confunde com a nossa nacionalidade.

Portanto, Sr. Presidente, é um dia muito especial. Comemoraremos, na próxima sexta-feira, no dia 19 de abril, os 371 anos desde que, em solo pernambucano, pela primeira vez, o negro, o branco e o índio se uniram. E ali está a semente do glorioso Exército, o Exército invicto, o Exército único, o Exército de Caxias. Muito obrigado. Brasil acima de tudo!

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/4/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Adenilson Rodrigues Rubim, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado André Quintão;

nomeando Aloizio Antunes Saraiva, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Dorian Vaz, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/4/2019, na pág. 38, onde se lê:

“Maíra Cabral Soares”, leia-se:

“Maíra Cabral Duarte”.